



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL

Processo: 07297228220158020001

CIA MUTUAL DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à av engenheiro luis carlos berrini,1681 - 4º/5º andares - Brooklin Novo - Sao Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 75170191000139 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO SABINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTSE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de 26/10/2013, restando permanentemente inválida.

Na petição inicial admite ter recebido o valor da indenização pelo acidente noticiado, equivalente a R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Entretanto, ainda que tenha recebido a justa indenização securitária, ingressou com a presente demanda pleiteando a produção de antecipação de provas.

PRELIMINARMENTE

AÇÃO DE PRODUÇÃO DE PROVAS X AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

Nota-se pelos fatos narrados na peça inicial que a parte autora ajuizou a referida demanda com objetivo de compelir a parte ré a exibir os documentos por ele entregue na via administrativa para o recebimento de indenização pelo seguro DPVAT.

Entretanto, com o advento da nova legislação processual, a exibição de documentos não se reveste de caráter de ação incidental, mas de mero incidente de processo. Sendo assim, a nova legislação aboliu o procedimento cautelar autônomo para exibição de documentos ou coisa.^{fls. 48}

Ocorre que apesar da referida ação estar denominada de produção antecipada de provas, na realidade trata-se de AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, pois o que se busca é exatamente a exibição de documentos e não a produção antecipada de alguma prova.

Cumpre registrar que quando a demanda foi ajuizada já se encontrava vigente o Novo Código de Processo Civil, que não mais prevê a existência de medida cautelar de exibição de documentos.

O artigo 381 do NCPC e seus incisos preconiza que a produção antecipada de provas será admitida nos casos em que:

- I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;
- II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a auto composição ou outro meio adequado de solução de conflito;
- III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento da ação;

Entretanto, verifica-se pela simples leitura do referido artigo que o objetivo da ação de produção antecipada de provas NÃO é a apresentação de documento algum, e sim o de resguardar o direito processual à prova tão somente nos casos específicos dos incisos acima transcritos.

Ademais, tendo em vista que a premissa básica da produção antecipada é o risco de que a parte, no momento processual adequado, não tenha condições de produzir a prova pretendida, seja porque ela corre o risco de se deteriorar, ou porque representa algum fato passageiro, não há de se considerar que a exibição de documentos requeridos pela parte autora se enquadre no citado rol.

Portanto, não há que se falar que a parte autora esteja impedida de requerer os citados documentos, mas deve fazer por meio de pedido cautelar antecedente e não por intermédio da “Produção Antecipada de Provas”, que não se presta para tal fim.

Sobre o tema, o ilustre Professor Humberto Theodoro Junior ensina:

“O direito positivo anterior cuidava da prova antecipada sempre tendo em vista sua utilização em processo futuro e, por isso, regulava o instituto a partir do fundamento de que a antecipação se justificaria pelo risco ou dificuldade da respectiva produção na fase adequada do procedimento normal. Havia, no entanto, construção doutrinária que defendia a existência de um direito autônomo à prova, exercitável, em determinadas circunstâncias, sem cogitar de qualquer futuro processo.

O novo Código adere a esse posicionamento, regulando, sob a denominação de “produção antecipada de prova”, casos em que se combate o risco de prejuízo para a instrução de processo atual ou iminente e, também, casos em que a parte age em busca de conhecimento de fatos que possam esclarecer sobre a conveniência de não demandar ou de obter composição extrajudicial para controvérsias (NCPC, art. 381, II e III).

Dá-se a antecipação de prova propriamente quando a parte não tem condições⁴⁹ de aguardar o momento processual reservado à coleta dos elementos de convicção necessários à instrução da causa pendente ou por ajuizar. São hipóteses em que o litigante exerce a “pretensão à segurança da prova”, sem, contudo, antecipar o julgamento da pretensão de direito substancial. O interesse que autoriza a medida se relaciona apenas com a obtenção, preventiva, da “documentação de estado de fato que possa vir influir, de futuro, na instrução de alguma ação”. (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum – vol. I / Humberto Theodoro Júnior. 56. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.)”

Neste sentido, tem se posicionado os Tribunais de Justiça:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. DISTRIBUIÇÃO NA VIGÊNCIA DO CPC/73. SENTENÇA PROFERIDA E PUBLICADA EM ABRIL DE 2016, DATA EM QUE O NOVO CPC JÁ TINHA ENTRADO EM VIGOR. CONVERSÃO PARA A PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA - ANÁLISE DA CAUTELAR ANTECEDENTE - REQUISITOS PRESENTES - RECONHECIMENTO DO PEDIDO.

1) Se a ação cautelar autônoma foi distribuída sob a égide do CPC/1973 e se o julgamento será feito na vigência do CPC/2015, o magistrado deve observar e adequar o feito às novas regras processuais, dado ao princípio do isolamento dos atos. 2) O Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15) admite a formulação de pedidos cautelares antecedentes (arts. 305 e seguintes), inclusive para a pretensão de exibição de documento. 3) Se, ao invés de decidir a tutela de urgência na forma dos arts. 305 e seguintes do NCPC, o magistrado converter, de ofício, o pedido exibitório em produção antecipada de prova, há manifesto error in procedendo. 4) Sentença cassada. 5) Se o réu exibiu espontaneamente o documento, acha-se completamente satisfeita a tutela antecedente, incumbindo à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, deduzir o pedido principal, consoante determinação do art. 308 do NCPC. (TJMG - Apelação Cível 1.0479.15.014776-3/001, Relator (a): Des.(a) Marcos Lincoln, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/09/2016, publicação da súmula em 05/10/2016.”

“PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Extinção do feito - Falta de interesse processual - Não comprovada a necessidade da via judicial para se alcançar o bem da vida pretendido - Indeferimento da inicial - O Novo CPC deixou de contemplar o processo cautelar autônomo, ainda que de natureza preparatória, admitidos pedidos idênticos em caráter incidental no feito principal - Extinção mantida - Recurso provido parcialmente, apenas para deferir a gratuidade ao apelante. (Apelação Cível nº 1056684-60.2016.8.26.0100, 25ª Câmara de Direito Privado TJSP. Relator Claudio Hamilton. Julgamento em 19/10/17).”

“PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PROVA JÁ EXISTENTE. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

- I. No caso em tela, a parte autora ajuizou ação ordinária de exibição de documentos, a qual foi recebida pela Magistrada singular como produção antecipada de provas. O ajuizamento da demanda ocorreu na vigência do CPC/2015, o qual não prevê o manejo de ação cautelar de exibição de documentos, tal qual disciplinava o art. 844, do anterior diploma.
- II.

III. Assim como a pretensão de exibição de documentos se destina a obter prova já existente, e não a efetivamente produzi-la, deveria ter sido formulada de forma incidental nos próprios autos da ação ordinária, não sendo o caso também de produção antecipada de provas. Inteligência dos arts. 381, III, 396 e 397, do CPC/2015. II. Extinção do processo por ausência de interesse processual, com base no art. 485, VI, do CPC. Inversão da sucumbência preconizada na sentença, considerando o integral decaimento da parte autora. PRELIMINAR ACOLHIDA. PROCESSO EXTINTO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. (Apelação Cível Nº 70072102171, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 28/06/2017)."

IV.

Pelo exposto, o pleito da parte autora carece de interesse processual na presente demanda, sendo certo que a parte autora ingressou com a via inadequada, devendo assim ser indeferida a petição inicial, com fulcro no art. 330, III do NCPC, sendo a presente demanda extinta sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do citado diploma legal, com condenação da parte autora em honorários de sucumbência.

DA DESNECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO – DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO DE COBRANÇA ANTERIOR - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

Conforme pode ser verificado através da documentação ora colacionada pela parte ré, a desnecessidade da presente ação torna-se evidenciada, tendo em vista que a parte autora ajuizou ação de cobrança securitária anteriormente, sendo distribuída em 17/11/2015, sob o nº 0729725-37.2015.8.02.0001.

Neste deslinde, poderia a parte autora, naquela oportunidade ter requerido a exibição dos documentos ora pleiteados, na forma do artigo 396, do CPC, não sendo necessário movimentar a máquina do Judiciário com uma ação totalmente desnecessária!

Com isso, tem-se que o processo cautelar de exibição de documentos tem por objetivo o acesso a documentos que são imprescindíveis ao ingresso e deslinde da futura e eventual ação principal.

Entretanto, considerando-se que a presente ação não se trata de uma medida preparatória que visa a possibilitar o acesso a documentos considerados imprescindíveis para posterior propositura de ação principal, uma vez que a parte autora já ajuizou ação ordinária de cobrança, não restam dúvidas que está configurada a ausência de interesse de agir.

Nesse sentido, vem se manifestando os Tribunais:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DPVAT. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA ANTERIORMENTE AO PLEITO CAUTELAR. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 0150485-12.2017.8.21.7000, 6ª Câmara Cível, TJRS. Relator Luís Augusto Coelho Braga. Julgamento em 29/06/2017)."

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO PELA SEGURADORA DEMANDADA. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CAUTELAR NA MESMA DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA PRINCIPAL. POSSIBILIDADE DE REQUERIMENTO INCIDENTAL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NA PRÓPRIA AÇÃO DE COBRANÇA. DISPENSABILIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL PARA OBTENÇÃO DO FIM ALMEJADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL EM SEDE CAUTELAR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 485, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)."

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009395-94.2015.8.24.00518, Câmara Especial Regional de Chapecó, TJSC. Relator Luiz Felipe Schuch. Julgamento em 09/10/2017)."

Desta feita, tendo em vista a flagrante desnecessidade da presente ação exibitória, tendo em vista a existência de ajuizamento de uma ação anterior de ordinária de cobrança de seguro DPVAT, a presente demanda perdeu o objeto, devendo ser extinta na forma do artigo 485, IV do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 400 DO NCPC

De acordo com o artigo 400 do NCPC temos que:

Art. 400. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar se:

I - o requerido não efetuar a exibição nem fizer nenhuma declaração no prazo do [art.](#)

[398](#);

II - a recusa for havida por ilegítima.

Parágrafo único. Sendo necessário, o juiz pode adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias para que o documento seja exibido.

Como se observa no mencionado artigo, nos casos em que a parte não cumpre a determinação de exhibir os documentos requeridos, o juiz admitirá como verdadeiro os fatos quem por meio do documento ou coisa, a parte pretendia provar.

Todavia, por se tratar ação na verdade de ação de exibição de documentos, não se aplica a sanção prevista no referido artigo, no sentido de se admitir como verdadeiro os fatos que a parte pretendia provar. A instrumentalidade dessa ação faz com que a referida sanção não tenha qualquer efeito prático e, assim, não tenha força de compelir o requerido a adimplir com a obrigação.

Esse é o recente julgado no Tribunais de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - APLICAÇÃO DE MULTA EM CASOS DE DESCUMPRIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CABÍVEL.

1. Por se tratar de cautelar de exibição de documentos não se aplica a sanção prevista no art. 400, caput, do NCPC, no sentido de se admitir como verdadeiros os fatos que a parte pretendia provar.

2. Ressalto ser a busca e apreensão a medida mais adequada ao caso concreto. V.V EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - PEDIDO LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MULTA DIÁRIA - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 400 DO CPC/15. Em se tratando de pedido liminar de exibição de documentos, é facultado ao Magistrado a adoção de medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias para a ordem exibitória seja cumprida, conforme inteligência do parágrafo único do Art. 400 do CPC/15. (Agravo de Instrumento nº 10245110037786002, 11ª Câmara Cível, TJMG. Relator Alberto Dinis Junior. Julgamento em 24/07/2017)."

Bem como entendimento consolidado no STJ, por meio de recurso repetitivo REsp nº 1.094.846/MS, de relatoria do Ministro Carlos Fernando Mathias, julgado pela 4ª Turma, a presunção de veracidade contida no artigo 400 do NCPC não se aplica às ações de exibição de documentos (DJe 03/03/09):

fls. 52
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 29/10/2019 às 17:02 , sob o número WMAC19702430739
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0729722-82.2015.8.02.0001 e código 3D70261.

“AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 359 DO CPC. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. NÃO APPLICABILIDADE. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. LEI N. 11.672/2008. RESOLUÇÃO/STJ N. 8, DE 07.08.2008. APLICAÇÃO.

A presunção de veracidade contida no art. 359 do Código de Processo Civil não se aplica às ações cautelares de exibição de documentos. Precedentes.

Na ação cautelar de exibição, não cabe aplicar a cominação prevista no art. [359](#) do [CPC](#), respeitante à confissão ficta quanto aos fatos afirmados, uma vez que ainda não há ação principal em curso e não se revela admissível, nesta hipótese, vincular o respectivo órgão judiciário, a quem compete a avaliação da prova, com o presumido teor do documento 3. Julgamento afetado à 2a. Seção com base no Procedimento da Lei n. [11.672](#)/2008 e Resolução/STJ n. 8/2008 (Lei de Recursos Repetitivos). 4. Recurso especial a que se dá provimento.”

Sendo assim, uma vez que a cautelar preparatória prevista do Código de Processo Civil, se destina a assegurar a futura produção de prova e não produzi-la. O caráter que se busca preservar com o ajuizamento da presente ação é o assecutório e não garantir a eficácia probatória em si.

Pelo exposto, requer a improcedência do pedido em relação a aplicação do art. 400 do NCPC.

DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – PRETENSÃO NÃO RESISTIDA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE

Conforme demonstrado nos autos, inexiste prova de que a parte ré tenha se recusado a apresentar os documentos pretendidos na esfera administrativa.

Nessa conjuntura, como nos casos de cautelares de exibição de documentos existe a possibilidade da satisfação do direito na via administrativa, é imprescindível que, para o ajuizamento da ação, a parte demonstre, a fim de ser resarcida, que necessitou da tutela jurisdicional para a obtenção dos documentos.

Nessa linha, é pacífica a jurisprudência do STJ, vejamos:

“AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PRETENSÃO RESISTIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DESCABIMENTO. SÚMULA Nº 83/STJ. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 282 DO STF. RECURSO DESPROVIDO.

1 - Mantém-se na íntegra a decisão agravada quando não informados seus fundamentos.

2 - É legítima a condenação do recorrente ao pagamento do ônus de sucumbência quando não há resistência da instituição financeira em fornecer a documentação pleiteada.

3 - Aplica-se o óbice previsto na Súmula n. 282/STF quando a questão infraconstitucional suscitada no recurso especial não foi discutida no acordão recorrido nem, a respeito, foram opostos embargos de declaração.

4 - Agravo regimental desprovido. (ArRg no Agravo em Resp. n. 331.027 – MS, Rel. Min. João Otávio de Noronha – 3ª Turma. Dje 08/04/2014).”

fls. 53

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SUCUMBÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Em ação de exibição de documentos, para haver condenação em honorários advocatícios, deve estar caracterizada, nos autos, a resistência à exibição dos documentos pleiteados.
2. No caso, o Tribunal de origem concluiu inexistir a alegada pretensão resistida, seja porque, conforme acórdão recorrido, não houve pedido válido na esfera administrativa, seja porque a parte ré apresentou os documentos pleiteados junto com a contestação.
3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1409614/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, j. 25/8/2015, DJe 16/9/2015).”

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nas ações de exibição de documento, a instituição financeira é condenada em honorários advocatícios quando houver resistência em fornecer os documentos pleiteados, aplicando-se os princípios da sucumbência e da causalidade.
2. O Tribunal de origem consignou que não houve pretensão resistida, diante da falta de pedido administrativo e da apresentação espontânea dos documentos solicitados. Alterar essa conclusão demandaria o reexame da prova dos autos, inviável em recurso especial ante o óbice da Súmula n. 7/STJ.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AgRg no AREsp 613.270/MS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, j. 12/5/2015, DJe 19/5/2015).”

No mesmo sentido vejamos decisões nos Tribunais de Justiça:

“APELAÇÃO – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO VÁLIDO – AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA.

No caso em análise não há prova nos autos de que o Apelante tenha solicitado administrativamente o documento objeto da presente ação, de forma válida, o que demonstra a ausência de pretensão resistida por parte do Apelado, que colacionou aos autos o documento solicitado. Assim, não há que se falar em condenação do Apelado no pagamento dos ônus da sucumbência, motivo pelo qual a sentença deve ser mantida tal como lançados nos autos. – SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 10830651320138260100, 38ª Câmara de Direito Privado, TJSP. Relator Eduardo Siqueira. Julgamento em 26/04/17).”

“APELAÇÃO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS JULGADA PROCEDENTE - AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELO BANCO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL Nº 00367738420138110041, 4ª Câmara de Direito Privado, TJMT. Relator Guiomar Teodoro Borges. Julgamento em 31/05/17).”

E ainda fundamental considerar o desvirtuamento das ações preparatórias de exibição de documentos, pois é de conhecimento público que os referidos documentos pleiteados podem ser obtidos administrativamente,

porém, o que vem se notando é o ingresso de inúmeras demandas, como essa ajuizada pela parte autora,^{fls. 54} tão somente para aferir a condenação de sucumbência.

Assim, ante à opção da parte autora em buscar satisfazer sua pretensão pela via judicial, ao invés de procurar a via administrativa adequada para solicitar os documentos pleiteados, torna-se imperioso o afastamento da verba de sucumbência em face a parte ré, devendo esta recair sobre a parte que deu causa à ação, ou seja, a parte autora, em face do princípio da causalidade.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer o reconhecimento das preliminares suscitadas, sendo **INDEFERIDA A PETIÇÃO INICIAL**, com fulcro no art. 330, III do NCPC, sendo a presente demanda extinta sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do citado diploma legal.

Caso V.Exa. assim não entenda, requer a improcedência do pedido, com a condenação da parte autora ao pagamento da sucumbência, haja vista a ausência da pretensão resistida e ao princípio da causalidade.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Informa que não possui interesse na designação de audiência de conciliação e protesta por todas a provas em direito admitida.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**, inscrito sob o nº **5624 - OAB/AL**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MACEIO, 25 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO

5624 - OAB/AL

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL 3564A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**, inscrita na OAB/AL sob o nº 5624 com escritório na RUA LADEIRA EUSTACIO GOMES MELO (LADEIRA DA CATEDRAL), N 67 SL. 101 CENTRO MACEI/AL- CEP: 27.051-300, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA MUTUAL DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RICARDO SABINO DOS SANTOS**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **MACEIO**, nos autos do Processo nº 07297228220158020001.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AL 3564A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE DA FIAN, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NR. do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Caculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Prata Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do Termo de Autenticação.

Autenticação: ED6974386FA48220CFC=4456AF0D85DCP8F0FD5CFC68740F233f496AFNA8031FD6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.3028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data da protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743E6PA4E220CFD84355A7AD85ECF8PF05CF68742F233B446AFDA80E1 FR8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chancel/digital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018

CERTIFICO O ARQUITUTAMENTO em 30/11/2018 SOA N° NÚMERO 03003140059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F36974386FA48220CFDE4856AFAD65FCF8PPC5CF68740F233E4B6AFDAB0E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerf.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.3028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018

CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO EM 30/11/2018 SCR O NÚMERO 03003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.

Autenticação: FD6974306FA4E220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF5874CF233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDC4B56AFADE5ECT8FFDCE65740F23E495AE3A83E1F68
Para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4956AFAD85ECF8FFP5CF68742F233E496AFCDA80E1FB3
Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Nire: 33300284796
 Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695
 Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

12

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

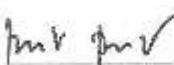
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

B
W

convocada.



4956510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



49965511

- 13
ME
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
 - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
 - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
 - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
 - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
 - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
 - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
 - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
 - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
 - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
 - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
 - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
 - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
 - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
 - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AOC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwenger
Secretário Geral



48955513

16/1

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- 17
W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,
Autenticação: 4BF9A0C86888B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19
14



4996518

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFBA0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

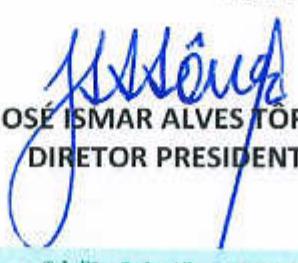
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellão: Carlos Alberto Fermo Oliveira Av. da Carioca, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800	ADB2B690 088674
Reconheço por AUTENTICOAS as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ de verdade, Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ECP-SAGEM ID: 1001562882 GRS Consulte em https://www3.tira.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
 : 3.700
 Escrevente
 : 1378-40042 série 00077 ME
 Aul 203 3º Lanç. 9.386/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
 OAB/SP 111.807





MUTUAL
Companhia Mutual de Seguros

PROCURAÇÃO

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681 - 4º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.170.191/0001-39, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo sob o nº 143.370, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.870.808-06; **CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 38.267, inscrita no CPF/MF sob o nº 619.122.637-34; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 135.132, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.587.197-26, todos com escritórios à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Cep 20031-205, no Município do Rio de Janeiro- RJ, aos quais, Independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem com praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

São Paulo, 16 de Julho de 2007.

(Handwritten signatures and seals over the text above)

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

ORCEN - 28º SUBDISTRITO DO JARDIM PAULISTA

JOAQUIM CARLOS MINHOTO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: CLAUDIO MARIA BRANDAO ZALAF
e MARISTELLA TADEU DI GIORGIO.

São Paulo, 16 de Julho de 2007.
Eu testemunho _____ da verdade.

Válido somente com selo de autenticidade.
Preço por firma R\$ 2,65 ! Total R\$ 5,30 !

SP-04571-01V - Tel.:(55 11) 5508-6000 Fax:(55 11) 5508-6001

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 103244365908

103244366007 1032



240 CORTEZIA DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone: 2541-4744 N°:070808090549

AUTENTICARÃO - Sente

Autentico a presente cópia reirográfica conforme o original a súa apr
esentado, de que dou fé.

Valores | Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 2007.

Autentic.....;R\$ 1,02

Proc. dados.....;R\$ 3,42

Total.....;R\$ 4,44

ANTONIO CARLOS QUINTES DE ANDRADE

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, conjuntos 41 e 42, Cidade das Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir sucursais, filiais, agências, escritórios de representações, no País e no exterior, obedecida a legislação vigente. Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo operar na atividade de seguros de danos, em todo o território nacional, e no ramo vida, na 5ª e 8ª regiões do País, de acordo com a norma vigente, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º -** O Capital Social é de R\$ 16.602.479,00 (Dezesseis milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais), dividindo-se em 16.602.479 (Dezesseis milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Artigo 6º - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais para subscrição em futuros aumentos de capital social dentro dos limites estabelecidos por lei. Artigo 7º - Os certificados ou títulos múltiplos representativos das ações conterão a assinatura de dois diretores. Artigo 8º - As ações preferenciais não terão direito a voto, salvo nos casos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 111 da Lei nº 6.404, de 1976, mas gozarão da vantagem de prioridade no recebimento do capital, na hipótese de liquidação da Sociedade e participação dos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias. Artigo 9º - Os acionistas terão preferência para a subscrição de ações no caso de aumento do capital, na proporção do número de ações que possuírem. Artigo 10º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Capítulo III - Das Assembléias Gerais - Artigo 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por aquele que o substituir, e serão presididas por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 13 - Poderão participar da Assembléia Geral os titulares de ações nominativas que estiverem inscritos no competente livro até cinco dias úteis antes da

realização da mesma, pois passado este prazo ficarão suspensos os serviços de transferência e conversão de ações, substituição, desdobramento e agrupamento de certificados de ações. Artigo 14 - Os acionistas poderão ser representados nas assembléias gerais por procuradores constituídos há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado. Capítulo IV - Da Administração - Artigo 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, composta por 2 (dois) membros, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Executivo. Parágrafo 1º - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral. Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores dar-se-á mediante a assinatura de termo lavrado no livro próprio, e a posse dependerá da homologação de seus nomes por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Artigo 16 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Havendo vacância, a eleição se fará de acordo com o que dispõe o artigo 15 deste Estatuto Social. Artigo 17 - Compete à Diretoria: a) executar os planos e programas aprovados pela Assembléia Geral; b) executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira; c) admitir e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) elaborar e acompanhar o orçamento da Sociedade; e) deliberar sobre a instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da Sociedade; f) elaborar semestralmente o relatório das demonstrações financeiras da Sociedade e ao final de cada exercício social, apresentar a proposta da destinação de lucros líquidos do exercício, para o fim de serem submetidos à Assembléia Geral; g) adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e bens garantidores das reservas técnicas, depois de aprovação prévia da SUSEP. Parágrafo 1º - A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; b) conjuntamente, por um Diretor e um Procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos; c) singularmente, por um Diretor, ou pela assinatura de 02 (dois) Procuradores, nos atos que importem em emissão de apólices e endossos, representação perante qualquer repartição pública Federal, Estadual e Municipal, entidades autárquicas e paraestatais, representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e ou acordos trabalhistas. Parágrafo 2º - A nomeação de procuradores far-se-á por instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, devendo um deles ser o Diretor-Presidente, seu substituto ou seu procurador, especificado-se no instrumento de mandato os poderes conferidos e os limites da competência, devendo ter prazo de validade determinado, exceto os mandatos judiciais. Parágrafo 3º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: I -

Ao Diretor-Presidente: a) a direção geral da Sociedade; b) a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; c) a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; d) a responsabilidade pelos controles internos da Sociedade; e) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate; f) dirigir a elaboração do planejamento geral da Sociedade e as relações externas; g) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; h) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citações iniciais e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses; e i) a responsabilidade, junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão, e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor. II - Ao Diretor Executivo: a) a responsabilidade pelas relações com a SUSEP, cabendo-lhe responder isoladamente com aquela Autarquia; b) a responsabilidade pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998, cabendo-lhe zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar; e c) demais funções atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Artigo 18 - A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor: a) quando se tratar de dar ou receber quitação de importâncias ou valores devidos à Sociedade; b) firmar correspondência e atos de simples rotina; c) endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Sociedade.

Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 19 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não-permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras - Reservas e Aplicações - Artigo 20 - O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Administração levantar balanços gerais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando-se com relação a esses balanços, os mesmo critérios em vigor para balanço de encerramento de exercício.

Parágrafo 1º - Sempre que for levantado balanço semestral, os dividendos intermediários, em valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, poderão ser pagos por deliberação da Assembléia Geral aos administradores a título de participação no lucro semestral.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 21 - Do resultado do exercício serão feitas deduções para cobrir eventuais prejuízos acumulados e, do remanescente, serão destinados: a) até 10% (dez por cento), por deliberação da Assembléia Geral

para benefícios ou gratificações aos funcionários; b) até 10% (dez por cento) a título de participação da Administração; c) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social e o que remanescer, será levado à Reserva Especial, destinada a atender à distribuição de dividendos ou à realização de futuros aumentos de capital, a critério da Assembléia Geral; d) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para dividendos obrigatórios aos acionistas, deduzindo-se os que forem pagos antecipadamente. Artigo 22 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do anúncio da distribuição de dividendo, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à conta de Reservas de Lucros.

Capítulo VII - Da Liquidação e das Disposições Gerais - Artigo 23 - A liquidação da Sociedade dar-se-á nos casos previstos em Lei. Artigo 24 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação em vigor.

São Paulo, 09 de outubro de 2006.



COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

REFERENCES AND NOTES

**ATA DA ASSEMBLÉIA CERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2007**

DATA, HORA E LOCAL: Em trinta de março de dois mil e sete, às 11:00h, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.681, 4º e 5º andar, Cidade das Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionistas da Companhia Mutual de Seguros representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme se verificou pelas assinaturas lançadas no livro próprio.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Paulo Rogerio Marchi - Presidente e Mauricio Tadeu Di Giorgio - Secretário.

CONVOCAÇÃO: Editais de convocação publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos dias 20, 21 e 22 de março de 2007, e Diário de São Paulo/SP, nos dias 20, 27 e 28 de março de 2007, devidamente convocados pelo Senhor Diretor-Presidente com a seguinte ordem do dia: 1 - Apreciação das contas da Administração referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2006; 2 - Destinação do resultado do exercício; 3 - Eleição de membros da Diretoria, fixando-lhes o prazo de mandato; e 4 - Fixação da remuneração dos Administradores.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, consoante o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976, e a dispensa da presença dos auditores independentes na forma do parágrafo segundo do artigo 134 da Lei nº 6.404, de 1976. Com a abstenção ~~2007~~ dos impedidos legalmente, e sem reservas, foram aprovadas as seguintes matérias: 1 - As demonstrações financeiras e o balanço patrimonial referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2006, em conformidade com a publicações efetivadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário de São Paulo/SP, ambas em 28 de fevereiro de 2007. 2 - Foi registrado o valor do ~~prédio~~ de R\$ 1.537.578,45 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), que foi lançado em

ONARTE ME

conta contábil própria de prejuízos acumulados. 3 - Para a composição da Diretoria, foi reeleito, para o cargo de Diretor-Presidente, o Senhor Mauricio Tadeu Di Giorgio, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade nº 3.797.447-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.504.228-87, residente e domiciliado na Rua Visconde de Cachoeira, nº 33, 95, bairro Vila Conceição, cidade e Estado de São Paulo, designado para as funções estabelecidas nos incisos II e III da Circular SUSEP nº 234, de 2003, na Circular SUSEP nº 249, de 2004, na Resolução CNSP nº 118, de 2004, e na Resolução CNSP nº 143, de 2005, e, para o cargo de Diretor Executivo, foi reeleita a Senhora Cláudia Maria Brandão Zalaf, brasileira, securitária, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 18.206.452, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.382.508-01, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Jorge Oliva, nº 333/23-A, bairro Vila Mascote, cidade e Estado de São Paulo, designada para as funções estabelecidas nos incisos I e IV da Circular SUSEP nº 234, de 2003, todos com mandato até a assembléia geral que aprovar as contas referentes ao exercício de 2007. 4 - Foi fixada a remuneração global e anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Diretoria.

Foram arquivados na sede social da Companhia, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembléia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente esclareceu que todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos e que o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. Esclareceu, ainda, que o Conselho Fiscal não foi instalado por não ter sido requisitada pelos senhores acionistas a sua instalação. Encerrando os trabalhos, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscreveram.

ASSINATURAS: Presidente - Paulo Rogério Marchi; Secretário - Maurício Tadeu Di Giorgio; Acionistas - Paulo Rogério Marchi representado por Fábio Jaques Lima e Maria Cristina Gil Amarelo Marchi representada por Fábio Jaques Lima.

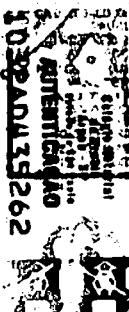
A PRESENTE É COPIA FIEL DA ATA
LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

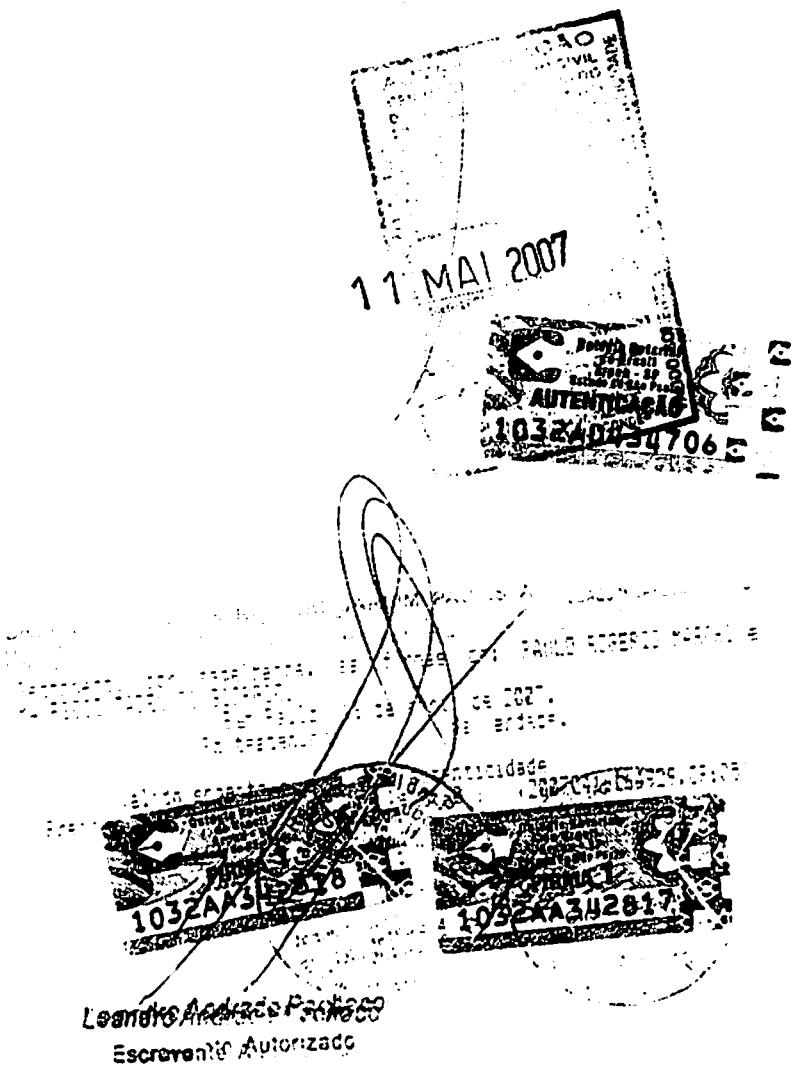
1 MAI 2007

São Paulo, 30 de março de 2007.

Paulo Rogério Marchi
Presidente

Mauricio Tadeu Di Giorgio
Secretário





COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

CNPJ 75.170.191/0001-39 -- NIRE 35300333047

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2006

DATA, HORA E LOCAL: Em nove de outubro de dois mil e seis, às 11:00h, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.681, 4º andar, Cidade das Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionistas da Companhia Mutual de Seguros representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 1976, conforme se verificou pela assinatura lançada no livro próprio.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Paulo Rogério Marchi - Presidente e Maurício Tadeu Di Giorgio - Secretário.

CONVOCAÇÃO: Editais de convocação publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal da Tarde - SP, ambos nas datas de 29.09.2006, 30.09.2006 e 03.10.2006, devidamente convocados pelo Senhor Diretor-Presidente com a seguinte ordem do dia: 1 - Renúncia e eleição para o cargo de Diretor-Presidente; 2 - Alteração do *caput* do artigo 15 do Estatuto Social para extinguir o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico e criar o cargo de Diretor Executivo; 3 - Alteração das alíneas e dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 17 do Estatuto Social para modificar atribuições ao cargo de Diretor-Presidente e instituir atribuições ao cargo de Diretor Executivo; 4 - Eleição de novo Diretor para o cargo de Diretor Executivo da Companhia e designação de Diretor na forma do artigo 6º da Resolução CNSP nº 118, de 2004; 5 - Consolidação do Estatuto Social; 6 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

EM BANCO

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, consoante o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976, e as seguintes matérias: 1 - Em razão da expressa renúncia do Diretor-Presidente, o Senhor Luiz Quattroni Filho, foi eleito, em substituição, o Senhor Maurício Tadeu Di Giorgio, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade nº 3.797.447-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.504.228-87, residente e domiciliado na Rua Visconde de Cachoeira, nº 33/95, bairro Vila Conceição, cidade e Estado de São Paulo, que deixou o atual cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico e passou a ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Companhia, com prazo de gestão até a assembléia geral que aprovar as contas do exercício findo em 2006 e com a remuneração fixada e aprovada na AGO de 31.03.2006, isto é, de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) para a Diretoria, de forma global e anual, ficando a sua posse condicionada à homologação pela SUSEP; 2 - Foi aprovada a alteração do *caput* do artigo 15 do Estatuto Social para extinguir o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico e criar o cargo de Diretor Executivo, passando o mencionado artigo a ter a seguinte redação: "Artigo 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, composta por 2 (dois) membros, com prazo de gestão de 1 (um) ano, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Executivo"; 3 - Em consequência, foram aprovadas as alterações das alíneas e dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 17 do Estatuto Social que modificaram atribuições ao cargo de Diretor-Presidente e instituíram atribuições ao cargo de Diretor Executivo, passando o artigo 17 do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 17 - Compete à Diretoria: a) executar os planos e programas aprovados pela Assembléia Geral; b) executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira; c) admitir e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) elaborar e acompanhar o orçamento da Sociedade; e) deliberar sobre a instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da Sociedade; f) elaborar semestralmente o relatório das demonstrações financeiras da Sociedade e ao final de cada exercício social, apresentar a proposta da destinação de lucros líquidos do exercício, para o fim de serem submetidos à Assembléia Geral; g) adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e bens garantidores das reservas técnicas, depois de aprovação prévia da SUSEP. Parágrafo 1º A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; b) conjuntamente, por um Diretor e um Procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos; c) singularmente, por um Diretor, ou pela assinatura de 02 (dois) Procuradores, nos atos que importem em emissão de apólices e endossos, representação perante qualquer repartição pública Federal, Estadual e Municipal, entidades autárquicas e paraestatais, representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e desmissão de empregados e ou acordos trabalhistas. Parágrafo 2º - A nomeação de procuradores far-se-á por instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, devendo um deles ser o Diretor-

EM
BEMCO

Presidente, seu substituto ou seu procurador, especificado-se no instrumento de mandato os poderes conferidos e os limites da competência, devendo ter prazo de validade determinado, exceto os mandatos judiciais. Parágrafo 3º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: I - Ao Diretor-Presidente: a) a direção geral da Sociedade; b) a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; c) a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; d) a responsabilidade pelos controles internos da Sociedade; e) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate; f) dirigir a elaboração do planejamento geral da Sociedade e as relações externas; g) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; h) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citações iniciais e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses; e i) a responsabilidade, junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão, e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor. II - Ao Diretor Executivo: a) a responsabilidade pelas relações com a SUSEP, cabendo-lhe responder isoladamente com aquela Autarquia; b) a responsabilidade pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998, cabendo-lhe zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar; e c) demais funções atribuídas pelo Diretor-Presidente."; 4 - Em seguida, para o novo cargo criado de Diretor Executivo, foi eleita a Senhora Cláudia Maria Brandão Zalaf, brasileira, securitária, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 18.206.452, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.382.508-01, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Jorge Oliva, nº 333/23-A, bairro Vila Mascote, cidade e Estado de São Paulo, com prazo de gestão até a assembléia geral que aprovar as contas do exercício findo em 2006 e com a remuneração fixada e aprovada na AGO de 06.03.2006, isto é, de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) para a Diretoria, de forma global e anual, ficando a sua posse condicionada à homologação pela SUSEP, e, para os efeitos do artigo 6º da Resolução CNSP nº 318, de 2004, foi designado o recém eleito Diretor-Presidente da Companhia, conforme atribuição prevista na alínea "i" do inciso I do parágrafo 3º do artigo 7º do Estatuto Social; 5 - Assim, em decorrência das reformas estatutárias aprovadas, o Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação consolidada: "Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, doravante chamada Sociedade, reger-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, conjuntos 41 e 42, Cidade das Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir sucursais,

EM
BRA
NCO

filiais, agências, escritórios de representações, no País e no exterior, obedecida a legislação vigente. Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo operar na atividade de seguros de danos, em todo o território nacional, e no ramo vida, na 5ª e 8ª regiões do País, de acordo com a norma vigente, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 16.602.479,00 (Dezesseis milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais), dividindo-se em 16.602.479 (Dezesseis milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Artigo 6º - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais para subscrição em futuros aumentos de capital social dentro dos limites estabelecidos por lei. Artigo 7º - Os certificados ou títulos múltiplos representativos das ações conterão a assinatura de dois diretores. Artigo 8º - As ações preferenciais não terão direito a voto, salvo nos casos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 111 da Lei nº 6.404, de 1976, mas gozarão da vantagem de prioridade no recebimento do capital, na hipótese de liquidação da Sociedade e participação dos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias. Artigo 9º - Os acionistas terão preferência para a subscrição de ações no caso de aumento do capital, na proporção do número de ações que possuirem. Artigo 10º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Capítulo III - Das Assembléias Gerais - Artigo 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por aquele que o substituir, e serão presididas por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 13 - Poderão participar da Assembléia Geral os titulares de ações nominativas que estiverem inscritos no competente livro até cinco dias úteis antes da realização da mesma, pois passado este prazo ficarão suspensos os serviços de transferência e conversão de ações, substituição, desdobramento e agrupamento de certificados de ações. Artigo 14 - Os acionistas poderão ser representados nas assembléias gerais por procuradores constituídos há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

UFEV 2007 Capítulo IV - Da Administração - Artigo 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, composta por 2 (dois) membros, com prazo de gestão de 1 (um) ano, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Executivo. Parágrafo 1º - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral. Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores dar-se-á mediante a assinatura de termo lavrado no livro próprio, e a posse dependerá da homologação de seus nomes por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Artigo 16 - Em caso de

EM BRANCO

ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Havendo vacância, a eleição se fará de acordo com o que dispõe o artigo 15 deste Estatuto Social.

Artigo 17 - Compete à Diretoria: a) executar os planos e programas aprovados pela Assembléia Geral; b) executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira; c) admitir e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) elaborar e acompanhar o orçamento da Sociedade; e) deliberar sobre a instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da Sociedade; f) elaborar semestralmente o relatório das demonstrações financeiras da Sociedade e ao final de cada exercício social, apresentar a proposta da destinação de lucros líquidos do exercício, para o fim de serem submetidos à Assembléia Geral; g) adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e bens garantidores das reservas técnicas, depois de aprovação prévia da SUSEP.

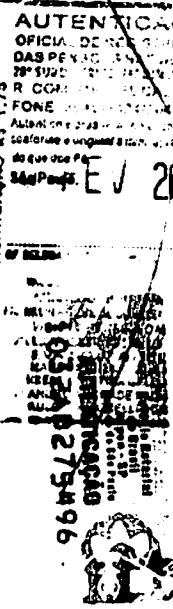
Parágrafo 1º - A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; b) conjuntamente, por um Diretor e um Procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos; c) singularmente, por um Diretor, ou pela assinatura de 02 (dois) Procuradores, nos atos que importem em emissão de apólices e endossos, representação perante qualquer repartição pública Federal, Estadual e Municipal, entidades autárquicas e paraestatais, representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e ou acordos trabalhistas.

Parágrafo 2º - A nomeação de procuradores far-se-á por instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, devendo um deles ser o Diretor-Presidente, seu substituto ou seu procurador, especificado-se no instrumento de mandato os poderes conferidos e os limites da competência, devendo ter prazo de validade determinado, exceto os mandatos judiciais.

Parágrafo 3º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

I - Ao Diretor-Presidente:

a) a direção geral da Sociedade; b) a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; c) a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; d) a responsabilidade pelos controles internos da Sociedade; e) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, votando tendo voto de qualidade em caso de empate; f) dirigir a elaboração do planejamento geral da Sociedade e as relações externas; g) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; h) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citações iniciais e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado constituir



EM
PASTA
CONFERENCIA

procurador especial para estas duas últimas hipóteses; e i) a responsabilidade, junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão, e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor. II - Ao Diretor Executivo: a) a responsabilidade pelas relações com a SUSEP, cabendo-lhe responder isoladamente com aquela Autarquia; b) a responsabilidade pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998, cabendo-lhe zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar; e c) demais funções atribuídas pelo Diretor-Presidente. Artigo 18 - A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor: a) quando se tratar de dar ou receber quitação de importâncias ou valores devidos à Sociedade; b) firmar correspondência e atos de simples rotina; c) endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Sociedade. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 19 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não-permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes. Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras - Reservas e Aplicações - Artigo 20 - O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Administração levantar balanços gerais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando-se com relação a esses balanços, os mesmo critérios em vigor para balanço de encerramento de exercício. Parágrafo 1º - Sempre que for levantado balanço semestral, os dividendos intermediários, em valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, poderão ser pagos por deliberação da Assembléia Geral aos administradores a título de participação no lucro semestral. Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 21 - Do resultado do exercício serão feitas deduções para cobrir eventuais prejuízos acumulados e, do remanescente, serão destinados: a) até 10% (dez por cento), por deliberação da Assembléia Geral para benefícios ou gratificações aos funcionários; b) até 10% (dez por cento) a título de participação da Administração; c) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social e o que remanescer, será levado à Reserva Especial, destinada a atender à distribuição de dividendos ou à realização de futuros aumentos de capital, a critério da Assembléia Geral; d) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para dividendos obrigatórios aos acionistas, deduzindo-se os que forem pagos antecipadamente. Artigo 22 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do anúncio da distribuição de dividendo, prescreverão em favor da Sociedade e serão devolvidos à conta de Reservas de Lucros. Capítulo VII - Da Liquidação e das Disposições Gerais - Artigo 23 - A liquidação da Sociedade dar-se-á nos casos previstos em Lei. Artigo 24 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação em vigor."; 6 - Por fim, não houve manifestação sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

EM
BRANCO

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente esclareceu que todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos, encerrando os trabalhos, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscreveram.

ASSINATURAS: Presidente - Paulo Rogério Marchi; Secretário - Maurício Tadeu Di Giorgio; Acionistas - Paulo Rogério Marchi representado por Fábio Jaques Lima e Maria Cristina Gil Amarelo Marchi representada por Fábio Jaques Lima.

A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA
LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 09 de outubro de 2006.

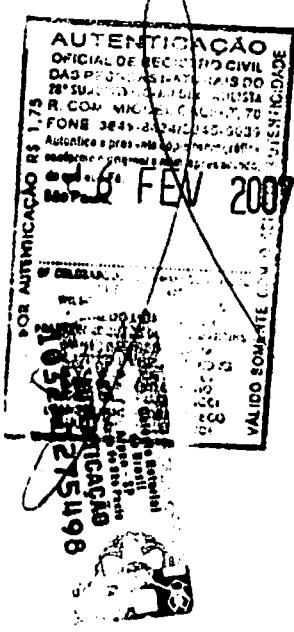
(Large signature of Paulo Rogério Marchi)
Paulo Rogério Marchi
Presidente

(Large signature of Maurício Tadeu Di Giorgio)
Maurício Tadeu Di Giorgio
Secretário

ORCFA - 28º SAGOSTEIRO DO JARDIM PAULISTA
RECONECIDO, POR SEMELHANÇA, AS FIRMAS DE: JACQUES CARLOS MINHOTO
PAULO ROGÉRIO MARCHI E MAURÍCIO TADEU DI GIORGIO E
São Paulo, 24 de outubro de 2006.
Ea Este queijo é da verdade.

Válido somente com selo de autenticidade
Preço por fatura R\$ 2,60 | Total R\$ 5,20 (2006102416472/DP:02)
(Large circular stamp of the Notary Public of São Paulo, 28º Sagostinho do Jardim Paulista, with the number 103-AA0309-20)

(Signature of Vanete Pereira Gama)
Vanete Pereira Gama
Substituta



EM
DE
MELO

COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

CNPJ 50.110.191/0001-29 - NIRE 42300023405

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2005

DATA, HORA E LOCAL: Em trinta de setembro de dois mil e cinco, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, 4º e 5º andar, Cidade das Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionista da COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 1976, conforme se verificou pela assinatura lançada no livro próprio.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Luiz Quattroni Filho - Presidente e Maurício Tadeu Di Giorgio - Secretário.

CONVOCAÇÃO: Editais de convocação publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal da Tarde - SP, ambos nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2005, devidamente convocados pelo Senhor Diretor-Presidente com a seguinte ordem do dia: 1 - Eleger, em razão de renúncia, novo Diretor para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico. 2 - Propor a elevação do capital social no valor de R\$ 3.060.000,00 mediante a emissão de 3.060.000 ações ordinárias, nominativas, ao preço unitário de R\$ 1,00, a ser realizado em bens. 3 - Nomeação e aprovação de empresa especializada, para avaliar os bens que serão utilizados na integralização das ações subscritas para aumento de capital social, de conformidade com o artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976. 4 - Aprovação do(s) laudo(s) de avaliação elaborado(s) pela empresa especializada. 5 - Homologação do aumento de capital social no valor de R\$ 3.060.000,00 passando de R\$ 10.342.479,00 para R\$ 13.402.479,00, mediante a emissão de 3.060.000 ações ordinárias, nominativas, ao preço unitário de R\$ 1,00, integralizadas em bens imóveis nos termos da deliberação anterior. 6 - Fixação do prazo do exercício do direito de preferência aos acionistas ausentes

12 JULY 2019
AUTENTICAÇÃO
103240498870

M BRANCO

na proporção do número de ações que possuírem em 23.09.2005, observado o disposto no artigo 171, § 2º da Lei nº 6.404, de 1976, quanto as eventuais importâncias por eles pagas até 07.11.2005, tendo em vista que as publicações do respectivo "Aviso aos Acionistas" serão realizadas em 07.10.2005 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal da Tarde - SP. 7 - Reforma do artigo 5º do Estatuto Social em face do aumento de capital. 8 - Reforma do artigo 3º do Estatuto Social em razão da alteração das regiões de atuação da Companhia. 9 - Consolidação do Estatuto Social. 10 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, consoante o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976. Com a abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovadas as seguintes matérias: 1 - Em razão da renúncia do Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico, o Senhor Anselmo Marchi Neto, foi eleito, em substituição, o Senhor Maurício Tadeu Di Giorgio, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade nº 3.797.447-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.504.228-87, residente e domiciliado na Rua Visconde de Cachoeira, nº 33, 95, bairro Vila Conceição, São Paulo - SP, com mandato e remuneração fixados nos termos da deliberação "10" aprovada na AGE de 17.03.2005, que elegeu o Diretor substituído, ficando a sua posse condicionada à homologação pela SUSEP. 2 - Foi aprovada a proposta de aumento do capital social da Companhia, por subscrição particular de novas ações, no valor de R\$ 3.060.000,00, elevando-o de R\$ 10.342.479,00 para R\$ 13.402.479,00, mediante a emissão de 3.060.000 ações ordinárias, nominativas, ao preço unitário de R\$ 1,00, a ser integralizado no ato e em bens. Os acionistas ausentes poderão exercer o seu direito preferencial à subscrição no período de 07.10.2005 a 07.11.2005, na proporção do número de ações que possuírem em 23.09.2005, tendo em vista que a convocação do "Aviso aos Acionistas" será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal da Tarde - SP em 07.10.2005. Para as eventuais importâncias por eles pagas até 07.11.2005, assim como a quantidade proporcional de ações pleiteadas, será cumprido o determinado no § 2º do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 1976. 3 - Nomeação e aprovação da empresa Delphos Serviços de Engenharia Ltda. para avaliar os bens imóveis utilizados na integralização das ações subscritas para aumento de capital, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976, observando-se, para a nomeação da empresa especializada, o disposto no § 2º do artigo 9º da Circular SUSEP nº 260, de 2004. 4 - De conformidade com o § 1º do artigo 115 da Lei nº 6.404, de 1976, foram aprovados, na íntegra, os laudos de avaliação (Anexo 1), assim como os demais documentos relativos aos bens avaliados (Anexo 2), elaborados pela empresa especializada Delphos Serviços de Engenharia Ltda., que avaliou os bens imóveis localizados na Avenida Barão



MELO
WANDERLEY DE MELO
NADJA ALVES

de Monte Mor, nº 62, 21, Morumbi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, matrícula sob o nº 155.338, pelo valor de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinqüenta mil reais) e na Rua Beira-Rio, nº 45, conjuntos 51, 52, 53 e 54, bairro Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, matrículas sob o nº 127.096, nº 127.097, nº 127.098 e nº 127.099, respectivamente, pelo valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) para o conjunto 51, pelo valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) para o conjunto 52, pelo valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) para o conjunto 53 e pelo valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil reais) para o conjunto 54, totalizando, assim, o valor de R\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil reais) para os imóveis avaliados, de propriedade do Senhor Paulo Rogério Marchi e da Senhora Maria Cristina Gil Amarelo Marchi, casados em regime de comunhão parcial de bens, como comprovam as escrituras do Registro Geral de Imóveis apresentadas (Anexo 2). Presente o representante da empresa Delphos Serviços de Engenharia Ltda., o Senhor Egidio Jose Bianchini, não houve qualquer solicitação ou manifestação deste a fim de esclarecer informações sobre as avaliações realizadas.

5 - Em continuidade ao aumento de capital proposto na deliberação "2" da presente assembleia geral, foi homologado o aumento de capital social no valor de R\$ 3.060.000,00, passando-o de R\$ 10.342.479,00 para R\$ 13.402.479,00, mediante a emissão de 3.060.000 ações ordinárias, nominativas, ao preço unitário de R\$ 1,00, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas em bens imóveis, nos exatos termos da deliberação anterior, da seguinte forma: a) 1.530.000 ações ordinárias, nominativas, ao preço unitário de R\$ 1,00, subscritas e integralizadas no ato, ao preço de R\$ 1.530.000,00, pelo Senhor Paulo Rogério Marchi, que possui 50% (cinquenta por cento) da propriedade dos bens avaliados e integralizados; e b) 1.530.000 ações ordinárias, nominativas, ao preço unitário de R\$ 1,00, subscritas e integralizadas no ato, ao preço de R\$ 1.530.000,00, pela Senhora Maria Cristina Gil Amarelo Marchi, que possui 50% (cinquenta por cento) da propriedade dos bens avaliados e integralizados. O Senhor Presidente esclareceu que os bens imóveis, ora integralizados, incorporar-se-ão ao patrimônio da Companhia Mutual de Seguros, na forma do § 2º do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976.

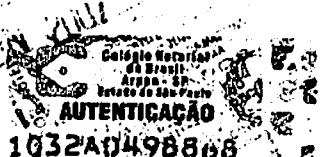
6 - Foi aprovada a fixação do prazo para o exercício do direito de preferência aos acionistas ausentes na proporção do número de ações que possuírem em 23.09.2005, observado-se o disposto no § 2º do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 1976, para as eventuais importâncias por eles pagas até 07.11.2005, tendo em vista que as publicações do respectivo "Aviso aos Acionistas" serão realizadas em 07.10.2005 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal da Tarde - SP.

7 - Em seguida, foi aprovada a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social em face do aumento de capital social homologado e aprovado na deliberação "5" da presente assembleia geral, passando o mencionado artigo a ter a seguinte redação:



EM BRANCO

"Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 13.402.479,00 (Treze milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais), dividindo-se em 13.402.479 (Treze milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.". 8 - Foi aprovada a nova redação do artigo 3º do Estatuto Social em razão da inclusão das demais regiões do País, no ramo de seguros de danos, para que a Companhia atue em todo o território nacional e em razão da inclusão da 5ª e 8ª regiões, e da exclusão da 2ª região, no ramo vida da Companhia, passando o mencionado artigo a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo operar na atividade de seguros de danos, em todo o território nacional, e no ramo vida, na 5ª e 8ª regiões do País, de acordo com a norma vigente, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.". 9 - Em decorrência das reformas estatutárias aprovadas o Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: **"COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS**, doravante chamada Sociedade, regese pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, conjuntos 41 e 42, Cidade das Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir sucursais, filiais, agências, escritórios de representações, no País e no exterior, obedecida a legislação vigente. Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo operar na atividade de seguros de danos, em todo o território nacional, e no ramo vida, na 5ª e 8ª regiões do País, de acordo com a norma vigente, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 13.402.479,00 (Treze milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais), dividindo-se em 13.402.479 (Treze milhões, quatrocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.** Artigo 6º - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais para subscrição em futuros aumentos de capital social dentro dos limites estabelecidos por lei. Artigo 7º - Os certificados ou títulos múltiplos representativos das ações conterão a assinatura de dois diretores. Artigo 8º - As ações preferenciais não terão direito a voto, salvo nos casos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 111 da Lei nº 6.404, de 1976, mas gozarão da vantagem de prioridade no recebimento do capital, na hipótese de liquidação da Sociedade e participação dos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias. Artigo 9º - Os acionistas terão preferência para a subscrição de ações no caso de aumento do capital, na proporção do número de ações que possuírem. Artigo 10º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Das Assembléias**



EM BRANCO

Gerais - Artigo 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por aquele que o substituir, e serão presididas por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 13 - Poderão participar da Assembléia Geral os titulares de ações nominativas que estiverem inscritos no competente livro até cinco dias úteis antes da realização da mesma, pois passado este prazo ficarão suspensos os serviços de transferência e conversão de ações, substituição, desdobramento e agrupamento de certificados de ações. Artigo 14 - Os acionistas poderão ser representados nas assembléias gerais por procuradores constituidos há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

Capítulo IV - Da Administração - Artigo 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, composta por 2 (dois) membros, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico. Parágrafo 1º - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral. Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores dar-se-á mediante a assinatura de termo lavrado no livro próprio, e a posse dependerá da homologação de seus nomes por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Artigo 16 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Havendo vacância, a eleição se fará de acordo com o que dispõe o artigo 15 deste Estatuto Social. Artigo 17 - Compete à Diretoria: a) executar os planos e programas aprovados pela Assembléia Geral; b) executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira; c) admitir e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) elaborar e acompanhar o orçamento da Sociedade; e) deliberar sobre a instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da Sociedade; f) elaborar semestralmente o relatório das demonstrações financeiras da Sociedade e ao final de cada exercício social, apresentar a proposta da destinação de lucros líquidos do exercício, para o fim de serem submetidos à Assembléia Geral; g) adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e bens garantidores das reservas técnicas, depois de aprovação prévia da SUSEP. Parágrafo 1º - A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; b) conjuntamente, por um Diretor e um Procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos; c) singularmente, por um Diretor, ou pela assinatura de 02 (dois) Procuradores, nos atos que importem em emissão de apólices e endossos, representação perante qualquer repartição pública Federal, Estadual e Municipal, entidades autárquicas e paraestatais, representação perante a



EM BRANCO

Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e ou acordos trabalhistas. Parágrafo 2º - A nomeação de procuradores far-se-á por instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, devendo um deles ser o Diretor-Presidente, seu substituto ou seu procurador, especificado-se no instrumento de mandato os poderes conferidos e os limites da competência, devendo ter prazo de validade determinado, exceto os mandatos judiciais. Parágrafo 3º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: I - Ao Diretor-Presidente: a) a direção geral da Sociedade; b) a responsabilidade pelas relações com a SUSEP, cabendo-lhe responder isoladamente com aquela Autarquia; c) a responsabilidade pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998, cabendo-lhe zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar; d) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate; e) dirigir a elaboração do planejamento geral da Sociedade e as relações externas; f) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; g) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citações iniciais e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses. II - Ao Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico: a) a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; b) a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; c) a responsabilidade pelos controles internos da Sociedade; d) demais funções atribuídas pelo Diretor-Presidente. Artigo 18 - A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor: a) quando se tratar de dar ou receber quitação de importâncias ou valores devidos à Sociedade; b) firmar correspondência e atos de simples rotina; c) endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Sociedade.

Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 19 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não-permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras - Reservas e Aplicações - Artigo 20 - O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Administração levantar balanços gerais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando-se com relação a esses balanços, os mesmos critérios em vigor para balanço de encerramento de exercício.

Parágrafo 1º - Sempre que for levantado balanço semestral, os dividendos intermediários, em valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, poderão ser pagos por

12 JUN 2001

 AUTENTICAÇÃO
 103240498876

EM BRANCO

deliberação da Assembléia Geral aos administradores a título de participação no lucro semestral. Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 21 - Do resultado do exercício serão feitas deduções para cobrir eventuais prejuízos acumulados e, do remanescente, serão destinados: a) até 10% (dez por cento), por deliberação da Assembléia Geral para benefícios ou gratificações aos funcionários; b) até 10% (dez por cento) a título de participação da Administração; c) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social e o que remanescer, será levado à Reserva Especial, destinada a atender à distribuição de dividendos ou à realização de futuros aumentos de capital, a critério da Assembléia Geral; d) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para dividendos obrigatórios aos acionistas, deduzindo-se os que forem pagos antecipadamente. Artigo 22 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do anúncio da distribuição de dividendo, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à conta de Reservas de Lucros. **Capítulo VII - Da Liquidação e das Disposições Gerais** - Artigo 23 - A liquidação da Sociedade dar-se-á nos casos previstos em Lei. Artigo 24 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação em vigor". Assim, foi aprovada, por unanimidade, a nova redação do Estatuto Social da Companhia, devidamente consolidado, e com todas as alterações estatutárias realizadas na presente assembléia geral extraordinária. 10 - Por fim, não houve manifestação sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente esclareceu que todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos e que o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado no período, encerrando os trabalhos, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscreveram.

ASSINATURAS: Presidente - Luiz Quattroni Filho; Secretário - Maurício Tadeu Di Giorgio; Acionistas - Paulo Rogério Marchi representado por Fábio Jaques Lima.

A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA
LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

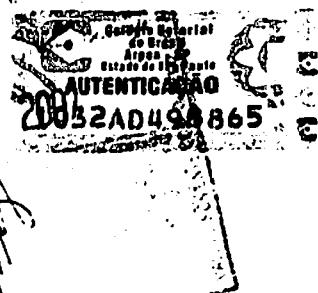
São Paulo, 30 de setembro de 2005:

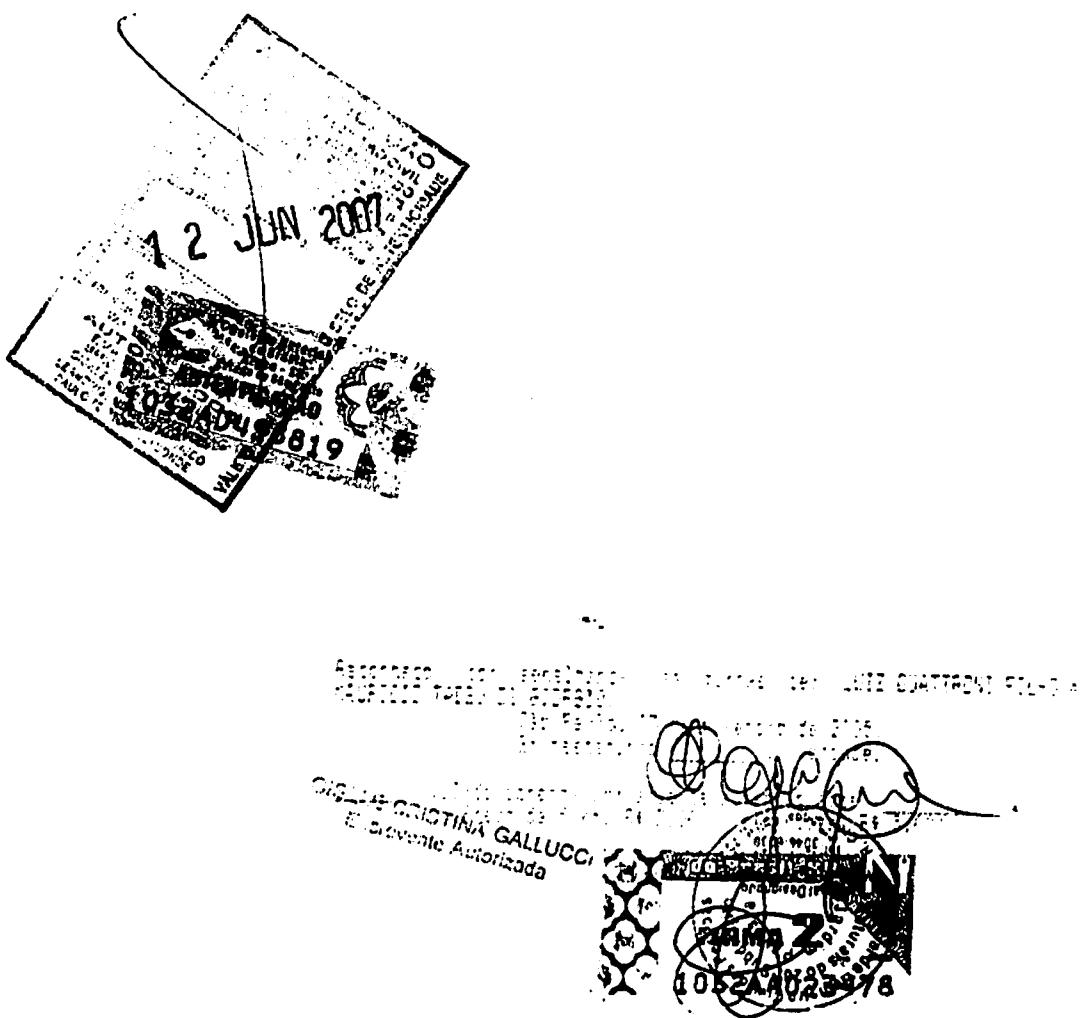


Luiz Quattroni Filho
Presidente



Mauricio Tadeu Di Giorgio
Secretario







COLÉGIADA

COMPANHIA MUTUAL

(NOVA DENOMINAÇÃO DA MONTEIRO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.)

CNPJ 25.170.191/0001-39 - NIRE 43300003635

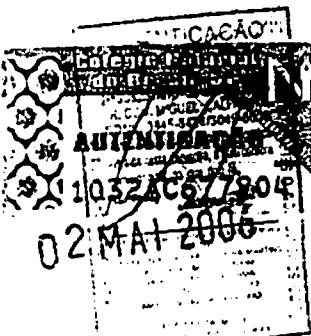
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 MAIO DE 2005

DATA, HORA E LOCAL: Em trinta e um de maio de dois mil e cinco, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.327, 13º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

QUORUM: Acionista da COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 1976, conforme se verificou pela assinatura lançada no livro próprio.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Luiz Quattromi Filho - Presidente e Mauricio Tadeu di Giorgio - Secretário.

CONVOCAÇÃO: Editais de convocação publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal da Tarde - SP, ambos nos dias 21, 24, 25 de maio de 2005, devidamente convocados pelo Senhor Diretor-Presidente com a seguinte ordem do dia: 1 - Nomeação e aprovação de empresa especializada, para avaliar os bens que serão utilizados na integralização de parte das ações subscritas para aumento de capital, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976. 2 - Aprovação do laudo de avaliação elaborado pela empresa especializada. 3 - Homologação do aumento de capital social no valor de R\$ 6.559.000,00, passando de R\$ 3.783.479,00 para R\$ 10.342.479,00, mediante a emissão de 6.559.000 ações ordinárias, nominativas, ao preço unitário de R\$ 1,00, integralizadas em bens imóveis, especie e aproveitamento de créditos em conta corrente, em continuidade ao deliberado na AGE de 17.03.2005, já cumprido o prazo para o exercício do direito de preferência dos demais acionistas, de acordo com o disposto no artigo 171, § 4º da Lei nº 6.404, de 1976, cujas publicações do respectivo "Aviso aos Acionistas" foram realizadas

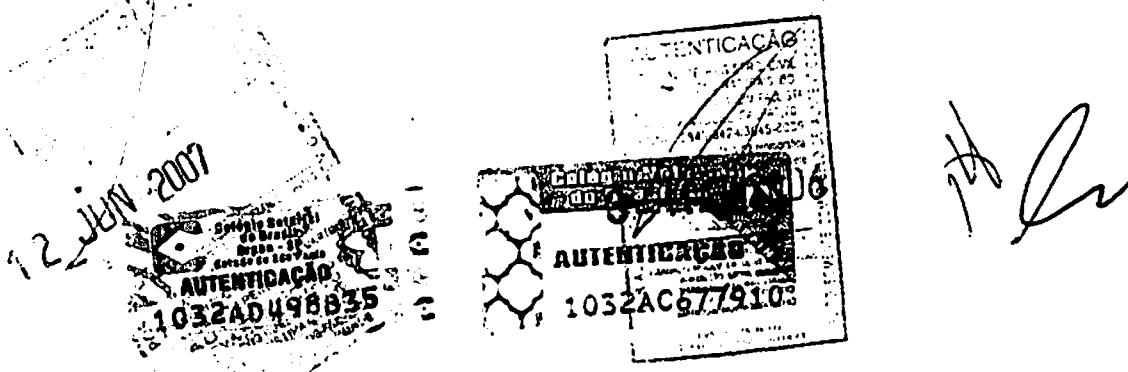


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 29/10/2019 às 17:02 , sob o número WMAC19702430739

Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0729722-82.2015.8.02.0001 e código 3D70263.

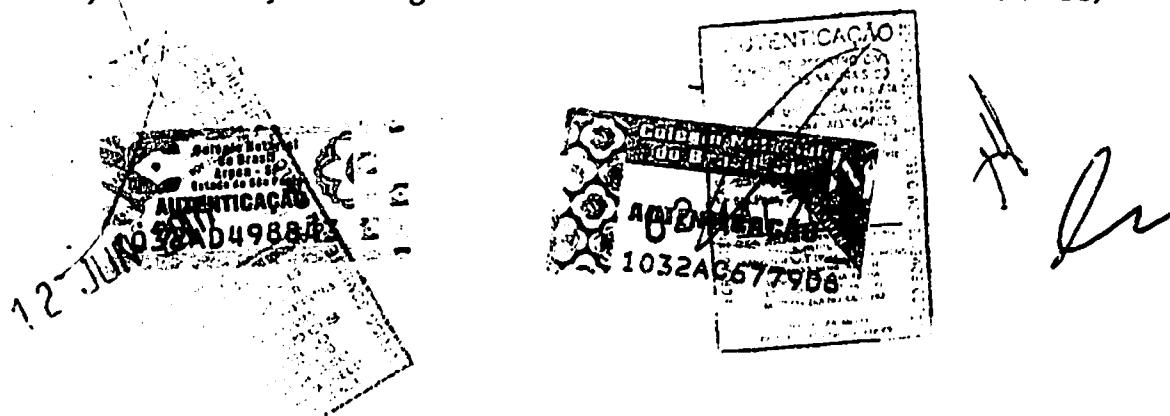
em 22 de março de 2005 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal da Tarde 4 - Reforma do artigo 5º do Estatuto Social em face do aumento de capital social. 5 - Reforma dos artigos 2º e 3º do Estatuto Social para a mudança de endereço da sede social e em razão da alteração das regiões e ramos de atuação da Companhia. 6 - Consolidação do Estatuto Social. 7 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, consoante o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976. Com a abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovadas as seguintes matérias: 1 - Nomeação e aprovação da empresa Delphos Serviços de Engenharia Ltda. para avaliar os bens imóveis utilizados na integralização de parte das ações subscritas para aumento de capital, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976, observando-se, para a nomeação da empresa especializada, o disposto no § 2º do artigo 9º da Circular SUSEP nº 260, de 2004. 2 - De conformidade com o § 1º do artigo 115 da Lei nº 6.404, de 1976, foi aprovado, na íntegra, o laudo de avaliação (Anexo 1), assim como os demais documentos relativos aos bens avaliados (Anexo 2), elaborado pela empresa especializada Delphos Serviços de Engenharia Ltda., que avaliou os bens imóveis localizados na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, conjuntos 41 e 42, Cidade das Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, matrículas sob o nº 175.668 (conjunto 41) e nº 175.669 (conjunto 42), pelo valor total de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), de propriedade do Senhor acionista subscritor Paulo Rogério Marchi, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na Avenida Barão de Monte Mor, nº 62, 2º andar, apto. 21, bairro Real Park, portador da cédula de identidade RG nº 14.010.415, expedida em 29.05.1989 pelo SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 040.0692.298-50. Presente o representante da empresa Delphos Serviços de Engenharia Ltda., o Senhor Egidio José Bianchini, não houve qualquer solicitação ou manifestação deste a fim de esclarecer informações sobre a avaliação realizada. 3 - Em continuidade ao deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 17 de março de 2005, e após cumprimento do prazo para o exercício do direito de preferência dos demais acionistas ausentes naquela assembléia, foi homologado o aumento de capital social no valor de R\$ 6.559.000,00 (seis milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil reais), passando-o de R\$ 3.783.479,00 para R\$ 10.342.479,00, mediante a emissão de 6.559.000 (seis milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil) ações ordinárias, nominativas, ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real), as quais foram totalmente subscritas em 17.05.2005 e integralizadas pelo Senhor Paulo Rogério Marchi da seguinte forma: a) R\$ 3.600.000,00 em bens imóveis localizados na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, conjuntos 41 e



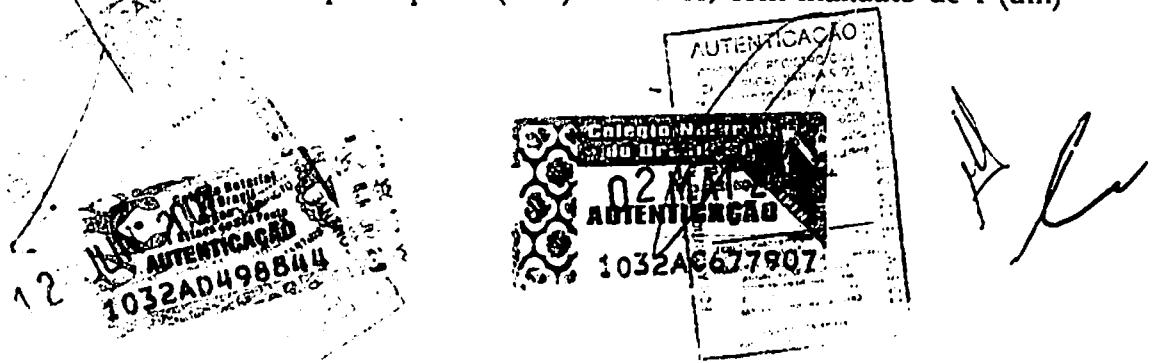
EM DIREITO

42, Cidade das Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, matrículas sob o nº 1.75.608 (conjunto 41) e nº 175.609 (conjunto 42), avaliados pela Delphos Serviços de Engenharia Ltda. conforme a deliberação "2" da presente assembleia geral extraordinária. O Senhor Presidente esclareceu que os bens imóveis, ora integralizados, servirão de instalações da nova sede social da Companhia Mutual de Seguros, e incorporar-se-ão ao seu patrimônio, na forma do § 2º do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 1976; b) R\$ 1.886.000,00 em espécie, devidamente integralizados em 17 de maio de 2005, por transferência entre contas de depósito no HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, e R\$ 1.073.000,00 mediante capitalização de créditos efetivados na Companhia Mutual de Seguros, observado o disposto no § 2º do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 1976, dos quais R\$ 559.000,00 foram adquiridos da PLAM - Serviços, Mão-de-Obra e Commodities Ltda., em 26 de setembro de 2002, e R\$ 514.000,00 do Senhor Luiz Alberto Oliveira Torres, em 26 de novembro de 2004, de conformidade com os respectivos instrumentos particulares celebrados com o subscritor, Senhor Paulo Rogério Marchi (Anexos 3 e 4), cujos valores foram devidamente informados em suas Declarações de Imposto de Renda pertinentes. 4 - Foi aprovada a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social em face do aumento de capital social homologado e aprovado na deliberação anterior, passando o mencionado artigo a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 10.342.479,00 (Dez milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais), dividindo-se em 10.342.479 (Dez milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.". 5 - Foi aprovada a nova redação do artigo 2º do Estatuto Social em razão da mudança de endereço da sede social da Companhia, para a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, conjuntos 41 e 42, Cidade das Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e também foi aprovada a nova redação do artigo 3º do Estatuto Social em face da exclusão das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões de atuação da Companhia no ramo de seguros de danos e da inclusão da 2ª região de atuação da Companhia no ramo de seguro de vida, passando os mencionados artigos a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, conjuntos 41 e 42, Cidade das Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir sucursais, filiais, agências, escritórios de representações, no País e no exterior, obedecida a legislação vigente"; "Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo operar na atividade de seguros de danos, na 5ª, 7ª e 8ª regiões do País, e no ramo vida, na 2ª região, de acordo com a norma vigente, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.". 6 - Em decorrência das reformas estatutárias aprovadas o Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "**COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS,**



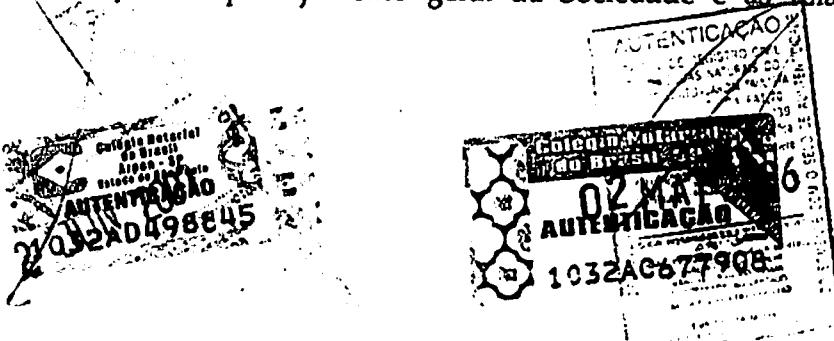
THE BIRDCO

doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e fuso na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, conjuntos 41 e 42, Cidade das Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir sucursais, filiais, agências, escritórios de representações, no País e no exterior, obedecida a legislação vigente. Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo operar na atividade de seguros de danos, na 5ª, 7ª e 8ª regiões do País, e no ramo vida, na 2ª região, de acordo com a norma vigente, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 10.342.479,00 (Dez milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais), dividindo-se em 10.342.479 (Dez milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Artigo 6º - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais para subscrição em futuros aumentos de capital social dentro dos limites estabelecidos por lei. Artigo 7º - Os certificados ou títulos múltiplos representativos das ações conterão a assinatura de dois diretores. Artigo 8º - As ações preferenciais não terão direito a voto, salvo nos casos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 111 da Lei nº 6.404, de 1976, mas gozarão da vantagem de prioridade no recebimento do capital, na hipótese de liquidação da Sociedade e participação dos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias. Artigo 9º - Os acionistas terão preferência para a subscrição de ações no caso de aumento do capital, na proporção do número de ações que possuírem. Artigo 10º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Capítulo III - Das Assembléias Gerais - Artigo 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 03 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por aquele que o substituir, e serão presididas por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 13 - Poderão participar da Assembléia Geral os titulares de ações nominativas que estiverem inscritos no competente livro até cinco dias úteis antes da realização da mesma, pois passado este prazo ficarão suspensos os serviços de transferência e conversão de ações, substituição, desdobramento e agrupamento de certificados de ações. Artigo 14 - Os acionistas poderão ser representados nas assembléias gerais por procuradores constituídos há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado. Capítulo IV - Da Administração - Artigo 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, composta por 2 (dois) membros, com mandato de 1 (um)



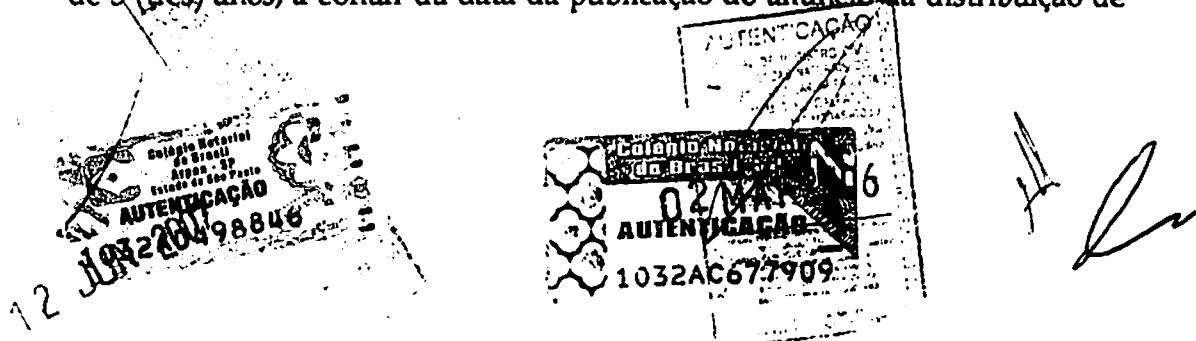
EM 01/06/00

ano, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e Técnico. Parágrafo 1º - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral. Parágrafo 2º - A investidura dos Directores far-se-á mediante a assinatura de termo lavrado no livro próprio, e a posse dependerá da homologação de seus nomes por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Artigo 16 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Havendo vacância, a eleição se fará de acordo com o que dispõe o artigo 15 deste Estatuto Social. Artigo 17 - Compete à Diretoria: a) executar os planos e programas aprovados pela Assembléia Geral; b) executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira; c) admitir e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) elaborar e acompanhar o orçamento da Sociedade; e) deliberar sobre a instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da Sociedade; f) elaborar semestralmente o relatório das demonstrações financeiras da Sociedade e ao final de cada exercício social, apresentar a proposta da destinação de lucros líquidos do exercício, para o fim de serem submetidos à Assembléia Geral; g) adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e bens garantidores das reservas técnicas, depois de aprovação prévia da SUSEP. Parágrafo 1º - A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) conjuntamente, por 02 (dois) Directores; b) conjuntamente, por um Diretor e um Procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos; c) singularmente, por um Diretor, ou pela assinatura de 02 (dois) Procuradores, nos atos que importem em emissão de apólices e endossos, representação perante qualquer repartição pública Federal, Estadual e Municipal, entidades autárquicas e paraestatais, representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e ou acordos trabalhistas. Parágrafo 2º - A nomeação de procuradores far-se-á por instrumento assinado por 2 (dois) Directores, devendo um deles ser o Diretor-Presidente, seu substituto ou seu procurador, especificado-se no instrumento de mandato os poderes conferidos e os limites da competência, devendo ter prazo de validade determinado, exceto os mandatos judiciais. Parágrafo 3º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: I - Ao Diretor-Presidente: a) a direção geral da Sociedade; b) a responsabilidade pelas relações com a SUSEP, cabendo-lhe responder isoladamente com aquela Autarquia; c) a responsabilidade pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998, cabendo-lhe zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar; d) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate; e) dirigir a elaboração do planejamento geral da Sociedade e as relações externas; f)



EM BRANCO

cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; g) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citações iniciais e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses. II - Ao Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico: a) a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; b) a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; c) a responsabilidade pelos controles internos da Sociedade; d) demais funções atribuídas pelo Diretor-Presidente. Artigo 18 - A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor: a) quando se tratar de dar ou receber quitação de importâncias ou valores devidos à Sociedade; b) firmar correspondência e atos de simples rotina; c) endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Sociedade. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 19 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não-permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes. Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras - Reservas e Aplicações - Artigo 20 - O exercício social corresponderá ao ano civil, devendo a Administração levantar balanços gerais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observando-se com relação a esses balanços, os mesmo critérios em vigor para balanço de encerramento de exercício. Parágrafo 1º - Sempre que for levantado balanço semestral, os dividendos intermediários, em valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, poderão ser pagos por deliberação da Assembléia Geral aos administradores a título de participação no lucro semestral. Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 21 - Do resultado do exercício serão feitas deduções para cobrir eventuais prejuízos acumulados e, do remanescente, serão destinados: a) até 10% (dez por cento), por deliberação da Assembléia Geral para benefícios ou gratificações aos funcionários; b) até 10% (dez por cento) a título de participação da Administração; c) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social e o que remanescer, será levado à Reserva Especial, destinada a atender à distribuição de dividendos ou à realização de futuros aumentos de capital, a critério da Assembléia Geral; d) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para dividendos obrigatórios aos acionistas, deduzindo-se os que forem pagos antecipadamente. Artigo 22 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do anúncio da distribuição de



**EN
DINANCO**

dividendo, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à conta de Reservas de Lucros. Capítulo VII - Da Liquidação e das Disposições Gerais - Artigo 23 - A liquidação da Sociedade dar-se-á nos casos previstos em Lei. Artigo 24 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação em vigor". Assim, foi aprovada, por unanimidade, a nova redação do Estatuto Social da Companhia, devolvemente consolidado, e com todas as alterações estatutárias realizadas na presente assembleia geral extraordinária. 7 - Por fim, não houve manifestação sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente esclareceu que todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos e que o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado no período, encerrando os trabalhos, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscreveram.

ASSINATURAS: Presidente - Luiz Quattroni Filho; Secretário - Maurício Tadeu di Giorgio; Acionistas - Paulo Rogério Marchi representado por Fábio Jaques Lima.

A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA
LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 31 de maio de 2005.

Luiz Quattroni Filho
Presidente

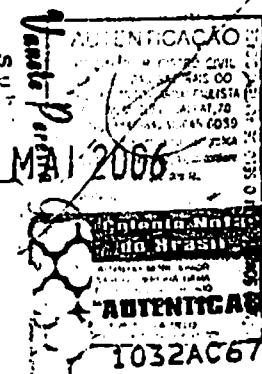
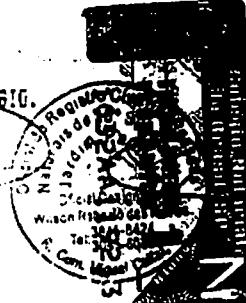
Maurício Tadeu di Giorgio
Secretário

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE PESSOAS
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO CRISTIANE DA SILVA
SOB O NÚMERO 275.067/06-3

23º Ofício de Notas-MATRIZ- Notário:GUIDO MACIEL
Av. Mila Pecanha, 26 3º andar - RJ-Tel.:2533-8353 Reconhecimento nº 000000040817
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): LUIZ QUATTRONI FILHO
Rio de Janeiro, 28 de Julho de 2005 às 15:45. Em Testemunha da verdade.
JESUMAR SILVA DA ROCHA-AUTORIZADO-ASJ
UFIR 46,36 P/Firma 0,0794 P/Proc. Dados 0,0013 Total R\$ 43,68 (T:16)

Reconheço, por semelhança, a firma de MAURÍCIO TADEU DI GIORGIO.
São Paulo, 02 de agosto de 2005.
Em testemunha da verdade.

Valido somente com data de autenticação
Preço da firma R\$ 4,05 ! Valor total R\$ 4,05!



EM BRANCO

Companhia Mutual de Seguros

JUCESP PROTOCOLO

749516/06-9



COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS

(NOVA DENOMINAÇÃO DA MONTES PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.)

CNPJ 75.170.191/0001-39 - NIRE 43300033633

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 MARÇO DE 2005

DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de março de dois mil e cinco, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.327, 13º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

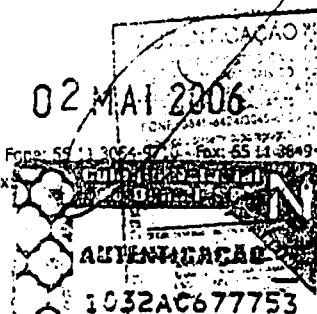
QUORUM: Reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, o acionista da COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme se verificou pela assinatura lançada no livro próprio, e o Senhor Diretor-Presidente da Companhia, sendo dispensada a presença dos auditores independentes na forma do parágrafo segundo do artigo 134 da Lei nº 6.404, de 1976.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Luiz Quattroni Filho - Presidente e Paulo Rogério Marchi - Secretário.

0 MAI 2007

CONVOCAÇÃO: Editais de convocação publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal da Tarde - SP, ambos nos dias 09, 10 e 11 de março de 2005, devidamente convocados pelo Senhor Diretor-Presidente, com a seguinte ordem do dia: 1 - AGE de 30.10.1998 - Retificar todas as deliberações da AGE de 30.10.1998. 2 - AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, que ratificou a AGE de 12.03.1998 e a AGE de 26.03.1999 - a) Retificar a convocação da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h; b) Ratificar as deliberações "a", "b", "c" do item "1" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h; c) Retificar a deliberação "d" do item "1" da AGE de 24.05.1999.

Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04547-001 - Fone: 55-11-3004-0000 - Fax: 55-11-3649-3522
Rua Felix da Cunha, 22 - Qd. 201 - CEP 90070-000 - Floresca - Porto Alegre - RS - Fone: 51-3222-5244
<http://www.mutualseguros.com.br>



OONIAG WA

Companhia Mutual de Seguros

até o referido ano; f) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito a deliberação referente ao subitem "c", do item "2" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, que ratificou as demais deliberações aprovadas na AGO de 26.03.1999, não alcançadas pelas retificações constantes do item "2" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, e ratificou as duas únicas deliberações tomadas na AGE de 26.03.1999, isto é, a deliberação "a", que tratou da transferência da carteira de previdência privada para a Saoex S.A. Seguradora e Previdência Privada, e a deliberação "b", destinada à outros assuntos de interesse da Companhia; g) Em seguida, por restar sem efeito a deliberação "c" do item "2" tomada na AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito, as próprias deliberações "a" e "b" tomadas na AGE de 26.03.1999; h) Ratificar as demais matérias deliberadas na AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, não alcançadas pelas rerratificações dos itens anteriores da presente deliberação.

3 - AGE de 31.03.2000 - a) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito, em virtude da não homologação pela SUSEP dos Processos nº 005-00389/00 e 005-0548/00, a deliberação referente aos subitens "1" e "2" da ordem do dia da AGE de 31.03.2000, que tratou sobre a chamada de aumento de capital social no valor de R\$ 716.521,00, mediante a emissão de 716.521 novas ações ordinárias, no valor unitário de R\$ 1,00 e sobre o prazo para exercício do direito de preferência; b) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito, parte da deliberação tomada na AGE de 31.03.2000, referente aos subitens "3" e "4" da ordem do dia, isto é, que tratou da aprovação da equivocada renomeação dos artigos do Estatuto Social da Companhia; c) Ratificar as demais matérias deliberadas na AGE de 31.03.2000, não alcançadas pelas retificações dos itens "a" e "b" acima, em especial, as deliberações que trataram da reforma do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que consignou a transferência da sede da Sociedade para a cidade de São Paulo, com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir sucursais, filiais, agências, escritórios de representações, no País e no exterior, obedecida a legislação vigente.", e da extinção do Conselho de Administração da Sociedade, o que tornou sua administração unitária.

4 - AGE de 12.06.2000 - a) Retificar o vício de convocação da AGE de 12.06.2000, a fim de tornar sua instalação e, consequentemente, sua realização regular, de vez que esse conclave foi instalado em "segunda e última chamada" com apenas uma convocação, o que violou o disposto no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.404, de 1976; b) Retificar a AGE de 12.06.2000 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre, de vez que a deliberação referente aos subitens "3" e

10 MAI 2007

Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Via Olímpia - São Paulo/SP - CEP 01547-000
 Rua Felix da Cunha, 21 - Cj. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - Fone:
<http://www.mutualseguros.com.br>



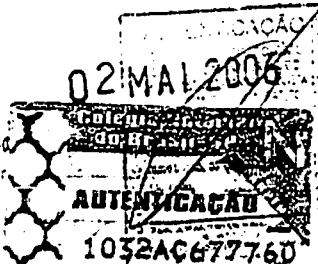
CONSELHO
Nº

Companhia Mutual de Seguros

ou bens. Fixação do prazo do exercício do direito de preferência aos acionistas ausentes na proporção do número de ações que possuírem em 17.03.2005, sendo que os acionistas que optarem por subscrição de sobras de ações não subscritas poderão subscrevê-las, na proporção das subscrições efetivadas, ao mesmo preço e condições, após decorrido prazo preferencial, podendo qualquer acionista manifestar interesse em subscrever a totalidade das ações emitidas, caso nenhum acionista exerça seu direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas. 10 - Alterar o artigo 15, *caput*, do Estatuto Social para adequar à nova quantidade de membros da Diretoria e, em substituição, eleger Diretor em razão da renúncia de dois Diretores. 11 - Reforma estatutária e consolidação do Estatuto Social, da seguinte forma: a) Alterar os artigos 1º e 2º do Estatuto Social referentes à Denominação e Sede (Capítulo I); b) Alterar os artigos 6º, 8º e 10º do Estatuto Social referentes às Ações (Capítulo II); c) Alterar os artigos 12 e 13 do Estatuto Social referentes às Assembléias Gerais (Capítulo III); d) Alterar os parágrafos primeiro e segundo do artigo 15, e excluir o parágrafo terceiro; alterar o artigo 16, *caput*, e excluir os parágrafos primeiro, segundo e terceiro; alterar o artigo 17, *caput*, e alíneas de "a" a "g", excluir as alíneas "h", "i" e "j", e incluir os parágrafos primeiro com alíneas "a" a "c", segundo e terceiro com incisos I e II, alíneas "a" a "g" e "a" a "d", respectivamente; alterar o artigo 18 e excluir o parágrafo único; todos referentes à Administração (Capítulo a ser criado e renumerado para IV); e) Alterar o artigo 19, *caput*, referente ao Conselho Fiscal, e excluir os parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo do Estatuto Social (Capítulo a ser renumerado para V); f) Alterar o artigo 20, e incluir os parágrafos primeiro e segundo; alterar o artigo 21, e incluir as alíneas "a" a "d" e alterar o artigo 22, todos referentes ao Exercício Social e às Demonstrações Financeiras - Reservas e Aplicações (Capítulo a ser renumerado para VI); g) Alterar os artigos 23 e 24 do Estatuto Social, referentes à Liquidação e Disposições Gerais (Capítulo a ser renomeado e renumerado para VII), excluir todos os artigos posteriores ao artigo 24 do Estatuto Social, e consolidar o Estatuto Social. 12 - AGO de 12.03.1998 e AGO de 26.03.1999, que foram rerratificadas pela AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, AGO de 31.03.2000, AGO de 05.03.2001, AGO de 01.04.2002, AGO de 31.03.2003 e AGO de 30.03.2004 - a) Retificar a convocação e a própria AGO de 12.03.1998 para fazer constar o nome correto da Companhia; b) Ratificar as demais matérias deliberadas na AGO de 12.03.1998 e AGO de 26.03.1999; c) Retificar parte da deliberação "6" tomada na AGO de 31.03.2000 por menção equivocada de dispositivo do Estatuto Social; d) Retificar a AGO de 05.03.2001 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre; e) Retificar parte da

MAI 2007

Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04547-000
 Rua Félix da Cunha, 22 - C. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3249-5822
<http://www.mutualseguros.com.br>



CONSELHO
NACIONAL
DE
EDUCACAO

Companhia Mutual de Seguros

realizada às 11:00h; d) Retificar a deliberações "a" e "b" tomadas na AGE de 12.03.1998; e) Ratificar as deliberações "a" e "b" do item "2" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h; f) Retificar a deliberação "c" do item "2" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h; g) Ratificar as deliberações "a" e "b" tomadas na AGE de 26.03.1999; h) Ratificar as demais matérias deliberadas na AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h. 3 - AGE de 31.03.2000 - a) Retificar a deliberação referente aos subitens "1" e "2" da ordem do dia da AGE de 31.03.2000; b) Retificar parte da deliberação tomada na AGE de 31.03.2000 referente aos subitens "3" e "4" da ordem do dia por aprovar de forma equivocada a renumeração dos artigos do Estatuto Social; c) Ratificar as demais matérias deliberadas na AGE de 31.03.2000. 4 - AGE de 12.06.2000 - a) Retificar a convocação da AGE de 12.06.2000; b) Retificar a AGE de 12.06.2000 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre; c) Retificar a deliberação tomada na AGE de 12.06.2000 referente aos itens "1" e "2" da ordem do dia; d) Ratificar as demais deliberações tomadas na AGE de 12.06.2000. 5 - AGE de 01.04.2002 que rerratificou a AGE de 05.03.2001, e que por sua vez retificou a AGE de 24.05.1999, realizada às 15:00h - a) Retificar as deliberações tomadas na AGE de 01.04.2002, referentes aos itens "a", "b" e "d"; b) Retificar a deliberação "c" tomada na AGE de 01.04.2002; c) Retificar a AGE de 05.03.2001 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre; d) Retificar as deliberações tomadas na AGE de 05.03.2001, referentes aos itens "a" e "b"; e) Retificar parte da deliberação referente ao item "d" tomada na AGE de 05.03.2001 que, por um lapso, mencionou equivocadamente o horário da realização da AGE de 24.05.1999, realizada às 15:00h, e transcreveu de forma equivocada os artigos 1º e 4º do Estatuto Social; f) Retificar o item "e", "f" e "g" da AGE de 05.03.2001; g) Ratificar o restante da deliberação "d" tomada na AGE de 05.03.2001; h) Ratificar a deliberação "c" aprovada na AGE de 05.03.2001. 6 - AGE de 31.03.2003 - Retificar todas as deliberações tomadas na AGE de 31.03.2003. 7 - AGE de 21.07.2003 que rerratificou a AGE de 13.04.2001 - a) Retificar a AGE de 21.07.2003 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre; b) Retificar as deliberações tomadas na AGE de 21.07.2003, referentes aos itens "a", "b", "c", "f" e "g"; c) Retificar a deliberação "h" tomada na AGE de 21.07.2003; d) Ratificar as demais deliberações da AGE de 21.07.2003; e) Retificar todas as deliberações tomadas na AGE de 13.04.2001. 8 - Alterar o artigo 3º do Estatuto Social em razão da mudança de objeto social. 9 - Com a finalidade de adequar o capital social da Companhia frente à Resolução CNSP nº 73, de 2002, elevar o capital social no valor de R\$ 6.559.000,00, mediante a emissão de 6.559.000 ações ordinárias, nominativas, ao preço unitário de R\$ 1,00, a ser realizado no ato, em dinheiro.

10 MAI 2007

Rua Gomes de Carvalho, 1027/1029 - 10º andar - Vila Olímpia - 036 Paulista - CEP 04547-005 - Fone: 55 11 3051-9710 - 3051-9711 - 3050-0522
Rua Felix da Cunha, 22 - Cj. 10. - CEP 00570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - Fone: 51 322-5244
<http://www.mutualseguros.com.br>



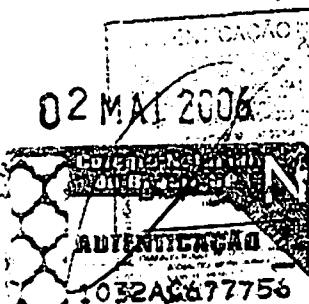
EN FRANCO

Companhia Mutual de Seguros

deliberação "c" e parte da deliberação "d" tomadas na AGO de 05.03.2001 por menção equivocada de dispositivos do Estatuto Social; f) Retificar a convocação da AGO de 01.04.2002; g) Retificar a AGO de 01.04.2002 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre; h) Retificar parte da deliberação "c" tomada na AGO de 01.04.2002 por menção equivocada de dispositivos do Estatuto Social; i) Retificar a AGO de 31.03.2003 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre; j) Retificar a AGO de 31.03.2003 que, por um lapso, mencionou em ata que o conclave foi instalado em "segunda e última convocação"; k) Retificar parte da deliberação "a" tomada na AGO de 31.03.2003 por ter mencionado, por um lapso, a equivocada data da publicação das demonstrações financeiras e do balanço patrimonial findo em 31.12.2002, e retificar parte da deliberação "c" tomada na AGO de 31.03.2003, por ter mencionado equivocadamente dispositivos do Estatuto Social; l) Retificar a convocação da AGO de 30.03.2004; m) Retificar a AGO de 30.03.2004 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre; n) Retificar parte da deliberação "c" tomada na AGO de 30.03.2004 por ter mencionado equivocadamente dispositivos do Estatuto Social; o) Retificar a deliberação "c" da AGO de 30.03.2004; p) Ratificar o restante das deliberações mencionadas nos itens "c", "e", "h", "k" e "n" acima e as demais deliberações tomadas na AGO de 31.03.2000, AGO de 05.03.2001, AGO de 01.04.2002, AGO de 31.03.2003 e AGO de 30.03.2004. 13 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que em razão da não homologação da transferência do controle acionário da Companhia pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, todos os atos societários realizados posteriormente a tal transferência, isto é, a partir de 10 de outubro de 1997, serão reratificados. E, tendo em vista que a Companhia não pode sofrer solução de continuidade, a presente assembléia geral extraordinária buscará de forma precisa a sanção de todos os vícios intrínsecos e extrínsecos dos atos societários assim praticados, com o escopo de regularizá-los para todos os fins e efeitos de direito. Esclareceu, ainda, que foi protocolado na SUSEP, no dia 01 de março de 2005, novo processo de transferência do controle acionário da Companhia, em razão do Instrumento Particular de Cessão de Direitos celebrado, nos exatos termos do Parecer do Senhor Doutor Procurador Coordenador de Atos Societários e Regimes Especiais, da Douta Procuradoria Geral Federal na SUSEP, às fls. 126 do Processo SUSEP nº 15414.000311/98-52. Por unanimidade de votos, foi

Rua Gonçalo de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Via Clínica - São Paulo/SP - CEP 01547-030
Rua Félix da Cunha, 22 - C. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3222-5244
<http://www.mutualseguros.com.br>



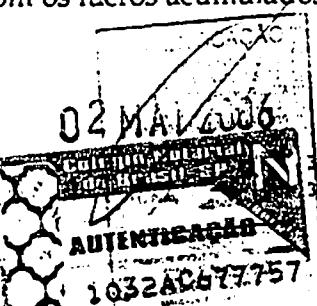
NE
QONVENCIONAL

Companhia Mutual de Seguros

aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, consoante o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1970. Salvo os legalmente impedidos, e sem reservas, foram aprovadas as seguintes deliberações relativas às assembléias gerais extraordinárias: 1 - AGE de 30.10.1998 - Retificar todas as deliberações tomadas na AGE de 30.10.1998 que trataram sobre a reavaliação de imóveis da Companhia, a fim de anulá-las e, consequentemente, torná-las sem qualquer efeito, pois de conformidade com a Carta SUSEP/DECON/GAB/Nº 297/04, o Processo SUSEP nº 15414.006393/98-30 perdeu seu objeto. 2 - AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, que ratificou a AGE de 12.03.1998 e a AGE de 26.03.1999 - a) Retificar o vício de convocação da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, a fim de tornar sua instalação e, consequentemente, sua realização regular, de vez que esse conclave foi instalado em "segunda e última chamada" com apenas uma convocação, o que violou o disposto no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.404, de 1976; b) Ratificar as deliberações, que retificaram a AGO de 12.03.1998, tomadas no item "1" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, referentes aos subitens "a", que constou a não oitiva do Conselho Fiscal naquele conclave ordinário, "b", que esclareceu que não houve destinação do lucro líquido porque no exercício findo em 1997 a Companhia registrou um prejuízo de R\$ 136.015,15 sendo este compensado com os lucros acumulados obtidos até o referido ano, e "c", que fixou a remuneração dos administradores da Companhia; c) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito a deliberação referente ao subitem "d", do item "1" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, que ratificou as demais deliberações aprovadas na AGO de 12.03.1998 não alcançadas pelas retificações constantes do item "1" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, e ratificou as duas únicas deliberações tomadas na AGE de 12.03.1998, isto é, "a" e "b", cujas matérias foram a reforma e a consolidação do Estatuto Social; d) Em seguida, por restar sem efeito a deliberação "d" do item "1" tomada na AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito as próprias deliberações "a" e "b" tomadas na AGE de 12.03.1998; e) Ratificar as deliberações, que retificaram a AGO de 26.03.1999, tomadas no item "2" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, referentes aos subitens "a", que constou a não oitiva do Conselho Fiscal naquele conclave ordinário, e "b", que consignou a aprovação, sem reservas, do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Parecer de Auditoria e demais documentos, assim como esclareceu que não houve destinação de lucro líquido porque no exercício findo em 1998 a Companhia registrou um prejuízo de R\$ 2.366.629,41, sendo este compensado com os lucros acumulados obtidos

Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Via Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04547-000
 Rue Félix da Cunha, 22 - Cj. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - Força Tarefa

<http://www.mutualseguros.com.br>

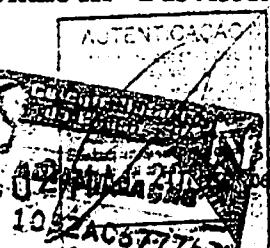


ANEXO
001

Companhia Mutual de Seguros

respectivamente; alterar o artigo 18, e excluir o parágrafo único; todos referentes à Administração (Capítulo criado e renumerado para IV); e) Alterar o artigo 19, *caput*, referente ao Conselho Fiscal, e excluir os parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo do Estatuto Social (Capítulo renumerado para V); f) Alterar o artigo 20, e incluir os parágrafos primeiro e segundo; alterar o artigo 21, incluir as alíneas "a" a "d" e alterar o artigo 22, todos referentes ao Exercício Social e às Demonstrações Financeiras - Reservas e Aplicações (Capítulo renumerado para VI); g) Alterar os artigos 23º e 24 do Estatuto Social, referentes à Liquidação e às Disposições Gerais (Capítulo renomeado e renumerado para VII), e excluir todos os artigos posteriores ao artigo 24, passando o Estatuto Social a ter a seguinte redação: **COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - ESTATUTO SOCIAL** - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.327, 13º andar, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir sucursais, filiais, agências, escritórios de representações, no País e no exterior, obedecida a legislação vigente. Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo operar na atividade de seguros de danos e atuar na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 8ª regiões do País, de acordo com a norma vigente, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 3.783.479,00 (Três milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais), dividindo-se em 3.783.479 (Três milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove), ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Artigo 6º - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais para subscrição em futuros aumentos de capital social dentro dos limites estabelecidos por lei. Artigo 7º - Os certificados ou títulos múltiplos representativos das ações conterão a assinatura de dois diretores. Artigo 8º - As ações preferenciais não terão direito a voto, salvo nos casos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 111 da Lei nº 6.404, de 1976, mas gozará da vantagem de prioridade no recebimento do capital, na hipótese de liquidação da Sociedade e participação dos dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias. Artigo 9º - Os acionistas terão preferência para a subscrição de ações no caso de aumento do capital, na proporção do número de ações que possuírem. Artigo 10º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Capítulo III - Das Assembléias

Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04510-000
 Rua Félix da Cunha, 22 - C. 201 - CEP 90570-000 - Flores - Porto Alegre - RS
<http://www.mutualseguros.com>



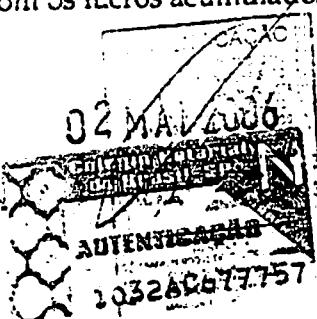
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 29/10/2019 às 17:02 , sob o número WMAC19702430739
Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0729722-82.2015.8.02.0001 e código 3D70263.

Companhia Mutual de Seguros

aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, consoante o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1970. Salvo os legalmente impedidos, e sem reservas, foram aprovadas as seguintes deliberações relativas às assembléias gerais extraordinárias: 1 - AGE de 30.10.1998 - Retificar todas as deliberações tomadas na AGE de 30.10.1998 que trataram sobre a reavaliação de imóveis da Companhia, a fim de anulá-las e, consequentemente, torná-las sem qualquer efeito, pois de conformidade com a Carta SUSEP/DECON/GAB/Nº 297/04, o Processo SUSEP nº 15414.006393/98-30 perdeu seu objeto. 2 - AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, que ratificou a AGE de 12.03.1998 e a AGE de 26.03.1999 - a) Retificar o vício de convocação da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, a fim de tornar sua instalação e, consequentemente, sua realização regular, de vez que esse conclave foi instalado em "segunda e última chamada" com apenas uma convocação, o que violou o disposto no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.404, de 1976; b) Ratificar as deliberações, que retificaram a AGO de 12.03.1998, tomadas no item "1" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, referentes aos subitens "a", que constou a não oitiva do Conselho Fiscal naquele conclave ordinário, "b", que esclareceu que não houve destinação do lucro líquido porque no exercício findo em 1997 a Companhia registrou um prejuízo de R\$ 136.015,15 sendo este compensado com os lucros acumulados obtidos até o referido ano, e "c", que fixou a remuneração dos administradores da Companhia; c) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito a deliberação referente ao subitem "c", do item "1" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, que ratificou as demais deliberações aprovadas na AGO de 12.03.1998 não alcançadas pelas retificações constantes do item "1" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, e ratificou as duas únicas deliberações tomadas na AGE de 12.03.1998, isto é, "a" e "b", cujas matérias foram a reforma e a consolidação do Estatuto Social; d) Em seguida, por restar sem efeito a deliberação "d" do item "1" tomada na AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito as próprias deliberações "a" e "b" tomadas na AGE de 12.03.1998; e) Ratificar as deliberações, que retificaram a AGO de 26.03.1999, tomadas no item "2" da AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, referentes aos subitens "a", que constou a não oitiva do Conselho Fiscal naquele conclave ordinário, e "b", que consignou a aprovação, sem reservas, do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Parecer de Auditoria e demais documentos, assim como esclareceu que não houve destinação de lucro líquido porque no exercício findo em 1998 a Companhia registrou um prejuízo de R\$ 2.366.629,41, sendo este compensado com os lucros acumulados obtidos

MAI 2007

Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04547-000
 Rua Félix da Cunha, 22 - C. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - CEP 90170-000
<http://www.mutualseguros.com.br>

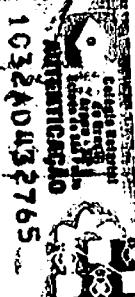


CONFIDENCIAL
NNE

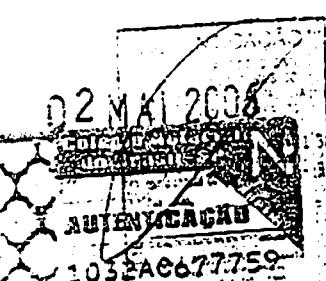
Companhia Mutual de Seguros

"4" da ordem do dia, da AGE de 31.03.2000, aprovou a transferência da sede social da Companhia para a cidade de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na qual foi ratificada nos termos da deliberação "5", item "c", da presente assembléia geral extraordinária; c) Em razão da anulação da chamada de aumento de capital social proposto na AGE de 31.03.2000, conforme deliberação "3", item "a", da presente assembléia geral extraordinária, retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito a deliberação tomada na AGE de 12.06.2000, referente aos itens "1" e "2" da ordem do dia, que tratou da homologação do aumento de capital e da reforma do artigo 5º do Estatuto Social, na qual contabilizou o valor de R\$ 716.521,00 para o capital social; d) Ratificar as demais deliberações tomadas na AGE de 12.06.2000 não alcançadas pelas retificações dos itens "a" a "c" da presente deliberação. 5 - AGE de 01.04.2002 que reratificou a AGE de 05.03.2001, e que por sua vez retificou a AGE de 24.05.1999, realizada às 15:00h - a) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito, em virtude da não homologação pela SUSEP dos Processos nº 15414.002017/2002-87 e 15414.100422/2003-41, as deliberações tomadas na AGE de 01.04.2002, referentes ao item "a", que tratou da chamada de aumento de capital social no valor de R\$ 875.000,00, mediante a emissão de 875.000 novas ações ordinárias, no valor unitário de R\$ 1,00, ao item "b", que tratou da fixação do prazo para o exercício do direito de preferência, e ao item "d", que tratou de outros assuntos de interesse da Sociedade; b) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito a deliberação "c", tomada na AGE de 01.04.2002, que retificou a AGE de 25.03.2001, para constar na íntegra a redação do artigo 4º e corrigir o Estatuto Social da Companhia, e que ratificou as demais deliberações daqueia assembléia, não alcançadas pela então retificação; c) Retificar a AGE de 05.03.2001 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre, de vez que a deliberação referente aos subitens "3" e "4" da ordem do dia, da AGE de 31.03.2000, aprovou a transferência da sede social da Companhia para a cidade de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na qual foi ratificada nos termos da deliberação "3", item "c", da presente assembléia geral extraordinária; d) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito, em virtude da não homologação pela SUSEP dos Processos nº 005-0255/01, 005-00254/01 e 005-544/01, as deliberações tomadas na AGE de 05.03.2001, referentes ao item "a", que tratou da chamada de aumento de capital social no valor de R\$ 5.625.000,00, mediante a emissão de 5.625.000 novas ações ordinárias, no valor unitário de R\$ 1,00, e ao item "b", que tratou da fixação do prazo para o exercício do direito de preferência; e) Retificar para anular e, consequentemente, tornar sem efeito parte da deliberação "d" tomada na AGE

1 MAI 2007



Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04547-000
Rua Félix da Cunha, 22 - C. 101 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3222-5244
<http://www.mutualseguros.com.br>



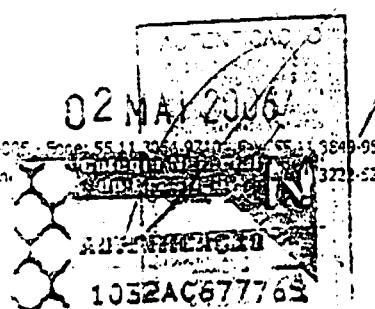
OCONFERENCIA
NE

Companhia Mutual de Seguros

de 05.03.2001, isto é, que por um lapso mencionou equivocadamente o horário de 14:00h da realização da AGE de 24.05.1999, quando o correto são 15:00h, omitiu a antiga denominação social da Companhia na transcrição realizada do artigo 1º do seu Estatuto Social, quando correto é "Artigo 1º - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, anteriormente denominada MONTEJUS PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, é uma companhia seguradora que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.", e transcreveu de forma equivocada o artigo 4º do Estatuto Social, quando o correto é "Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado."; f) Retificar para anular e, consequentemente, tornar sem efeito as deliberações "e", "f" e "g" tomadas na AGE de 05.03.2001, que trataram, respectivamente, das reformas dos artigos 1º e 2º, do parágrafo terceiro do artigo 9º, todos do Estatuto Social, e da posterior consolidação do Estatuto e outros assuntos de interesse da Sociedade; g) Ratificar o restante da deliberação "d" tomada na AGE de 05.03.2001, não alcançado pelas retificações do item "e" da presente deliberação, o qual torna sem efeito todas as deliberações havidas na AGE de 24.05.1999, realizada às 15:00h; h) Ratificar a deliberação aprovada na AGE de 05.03.2001, referente ao subitem "c", que tratou da mudança de endereço da sede social dentro do próprio bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo. 6 - AGE de 31.03.2003 - Em razão da anulação da chamada de aumento de capital social proposto na AGE de 01.04.2002, conforme deliberação "5", item "a", da presente assembléia geral extraordinária, retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito todas as deliberações tomadas na AGE de 31.03.2003, que trataram da homologação do aumento de capital, da reforma do artigo 5º do Estatuto Social na qual consignou o novo valor do capital social e da equivocada consolidação do Estatuto Social transcrita naquela ata. 7 - AGE de 21.07.2003 que rerratificou a AGE de 13.04.2001 - a) Retificar a AGE de 21.07.2003 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre, de vez que a deliberação referente aos subitens "3" e "4" da ordem do dia, da AGE de 31.03.2000, aprovou a transferência da sede social da Companhia para a cidade de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na qual foi ratificada nos termos da deliberação "3", item "c", da presente assembléia geral extraordinária; b) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito, em virtude da não homologação pela SUSEP do Processo nº 15414.100762/2003-71, as deliberações tomadas na AGE de 21.07.2003, referentes ao item "a", que tratou da chamada de aumento de capital social no montante de R\$ 7.500.000,00, mediante a emissão de 7.500.000 ações ordinárias, com valor nominal e ao preço de R\$ 1,00 cada uma, ao item "b", que tratou da fixação do prazo para o

10 MAI 2007

Rua Gomez de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04547-005 - Fone: 55 11 3669-9745 - Fax: 55 11 3669-9522
 Rua Félix da Cunha, 22 - Q. 201 - CEP 00570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - Fone: 51 3222-5244
<http://www.mtjusseguros.com.br>



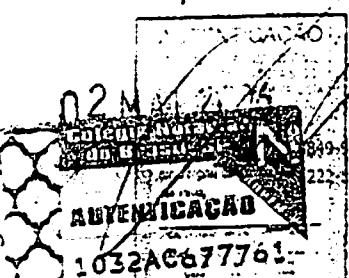
OONIAGA ME

Companhia Mutual de Seguros

exercício do direito de preferência, ao item "c", que tratou da reavaliação dos imóveis pertencentes ao Ativo Imobilizado da Companhia, ao item "f", que tratou da reforma do artigo 4º do Estatuto Social que alterou o objeto social da Companhia, assim como da reforma do artigo 5º do Estatuto Social em face do aumento de capital social deliberado no item "a" e da ratificação deliberada no item "h", ambos da AGE de 21.07.2003, e item "g" que tratou e da consolidação do Estatuto Social; c) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito a deliberação referente ao item "h" da AGE de 21.07.2003, que retificou com a finalidade de anular parte do aumento de capital social aprovado na AGE de 13.04.2001, no valor de R\$ 5.346.749,88, e ratificou o restante do aumento, cujo valor é de R\$ 278.250,12; d) Ratificar as demais deliberações da AGE de 21.07.2003 não alcançadas pelas retificações dos itens "a" a "c" da presente deliberação; e) Em razão da anulação da chamada de aumento de capital social proposto na AGE de 05.03.2001, conforme deliberação "5", item "d", da presente assembléia geral extraordinária, retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito todas as deliberações tomadas na AGE de 13.04.2001, que trataram da homologação do aumento de capital e da reforma do artigo 5º do Estatuto Social para consignar o novo valor do capital social. 8 - Tendo em vista que restaram sem efeito todos os aumentos de capital social aprovados após a transferência de controle acionário, realizada em 10.10.1997, a Companhia passará a operar apenas seguros de danos, e atuar não mais em todo território nacional, ensejando, assim, na reforma do artigo 3º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo operar na atividade de seguros de danos e atuar na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª e 8ª regiões do País, de acordo com a norma vigente, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes". 9 - Com a finalidade de adequar o capital social da Companhia em razão da deliberação anterior combinado com o disposto na Resolução CNSP nº 73, de 2002, foi aprovada a chamada de aumento do capital social da Companhia, por subscrição particular de ações, no valor de R\$ 6.559.000,00 (seis milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil reais), elevando-o de R\$ 3.783.479,00 (Três milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais) para R\$ 10.342.479,00 (dez milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais), da seguinte forma: a) Serão emitidas 6.559.000 (seis milhões, quinhentas e cinqüenta e nove mil) novas ações ordinárias, nominativas, ao valor nominal de R\$ 1,00 por ação; b) As ações serão integralizadas no ato, em dinheiro ou bens, e os acionistas poderão exercer o seu direito preferencial à subscrição no período de 22 de março a 22 de abril de

MAI 2007

Rua Comes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 01547-000
 Rua Félix da Cunha, 22 - Cj. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - Fone:
<http://www.mutualseguros.com.br>



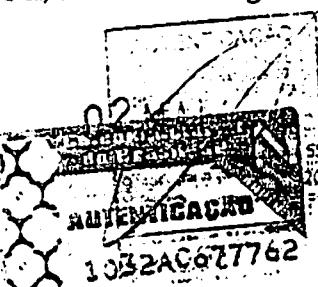
Oscar WANDERLEY DE MELO

Companhia Mutual de Seguros

2005, nos termos do artigo 171, § 4º da, I.e. nº 6.404, de 1976, e na proporção do número de ações que possuirem em 17.03.2005. A convocação dos acionistas para exercerem seu direito preferencial será feita por "Aviso aos Acionistas", e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal da Tarde - SP; c) Os acionistas que optarem por subscrição de sobras de ações não subscritas poderão subscrevê-las, na proporção das subscrições efetivadas, no período de 23 de abril a 30 de abril de 2005, ao mesmo preço e condições, sendo que o acionista Paulo Rogério Marchi manifestou interesse em subscrever a totalidade das ações emitidas, caso nenhum acionista exerça seu direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas; d) Concluída a subscrição das novas ações, será convocada a Assembléia Geral para verificar o aumento de capital e homologá-lo, ensejando na reforma do artigo 5º do Estatuto Social para consignar o novo valor do capital social. 10 - Aprovar a nova redação do artigo 15, *caput*, do Estatuto Social para fazer constar a nova quantidade de membros para a Diretoria da Sociedade, passando o mencionado artigo a ter a seguinte redação: "Artigo 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, composta por 2 (dois) membros, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico". Em seguida, em razão das renúncias do Diretor Técnico, o Senhor Edgard Augusto Agueda, e do Diretor Administrativo, o Senhor Luiz Alberto Oliveira Torres, foi eleito, em substituição, para o cargo criado de Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico, o Senhor Anselmo Marchi Neto, brasileiro, seguríssimo, separado, portador da cédula de identidade nº 7.991.177-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.740.678-72, residente e domiciliado na Rua Caraibas, nº 741/743, 5º andar, bairro Perdizes, São Paulo-SP, com mandato até a próxima assembléia geral que aprovar as contas do exercício findo em 2004 e com remuneração nos termos da fixada e aprovada na AGO de 30.03.2004, isto é, de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) para a Diretoria, de forma global e anual, ficando a sua posse condicionada à homologação pela SUSEP. 11 - Em seguida, o Senhor Presidente apresentou a reforma estatutária da seguinte forma, de conformidade com a ordem do dia: a) Alterar os artigos 1º e 2º do Estatuto Social referentes à Denominação e Sede (Capítulo I); b) Alterar os artigos 6º, 8º e 10º do Estatuto Social referentes às Ações (Capítulo II); c) Alterar os artigos 12 e 13 do Estatuto Social referentes às Assembléias Gerais (Capítulo III); d) Alterar os parágrafos primeiro e segundo do artigo 15, e excluir o parágrafo terceiro; alterar o artigo 16, *caput*, e excluir os parágrafos primeiro, segundo e terceiro; alterar o artigo 17, *caput*, e alíneas "a" a "g", excluir as alíneas "h", "i" e "j", e incluir os parágrafos primeiro, com alíneas de "a" a "c", segundo e terceiro, com incisos I e II, alíneas "a" a "g" e "a" e "d".

1032AC67762

Rua Comes de Carvalho, 1327/1329 - 1º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04500-000
Rua Félix da Cunha, 22 - Cj. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS
<http://www.mutualseguros.com.br>



O O K I D A O M E

Companhia Mutual de Seguros

Gerais - Artigo 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 03 (três) primeiros meses apos o encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 12 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por aquele que o substituir, e serão presididas por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 13 - Poderão participar da Assembléia Geral os titulares de ações nominativas que estiverem inscritos no competente livro até cinco dias úteis antes da realização da mesma, pois passado este prazo ficarão suspensos os serviços de transferência e conversão de ações, substituição, desdobramento e agrupamento de certificados de ações. Artigo 14 - Os acionistas poderão ser representados nas assembléias gerais por procuradores constituídos há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

Capítulo IV - Da Administração - Artigo 15 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, composta por 2 (dois) membros, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico.

Parágrafo 1º - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral.

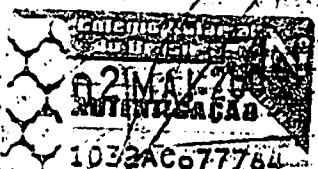
Parágrafo 2º - A investidura dos Diretores dar-se-á mediante a assinatura de termo lavrado no livro próprio, e a posse dependerá da homologação de seus nomes por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Artigo 16 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Havendo vacância, a eleição se fará de acordo com o que dispõe o artigo 15 deste Estatuto Social.

Artigo 17 - Compete à Diretoria: a) executar os planos e programas aprovados pela Assembléia Geral; b) executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira; c) admitir e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; d) elaborar e acompanhar o orçamento da Sociedade; e) deliberar sobre a instalação ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e representações da Sociedade; f) elaborar semestralmente o relatório das demonstrações financeiras da Sociedade e ao final de cada exercício social, apresentar a proposta da destinação de lucros líquidos do exercício, para o fim de serem submetidos à Assembléia Geral; g) adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis e bens garantidores das reservas técnicas, depois de aprovação prévia da SUSEP.

Parágrafo 1º - A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) conjuntamente, por 02 (dois) Diretores; b) conjuntamente, por um Diretor e um Procurador, na extensão dos poderes que houverem sido conferidos; c) singularmente, por um Diretor, ou pela assinatura de 02 (dois)

Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo, SP - CEP 04547-
Rua Félix da Cunha, 22 - Cj. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3222-5244
<http://www.mutualseguros.com.br>



**CONSELHO
Nº**

~~MUTUAL~~
Companhia Mutual de Seguros

Procuradores, nos atos que importem em emissão de apólices e endossos, representação perante qualquer repartição pública Federal, Estadual e Municipal, entidades autárquicas e parastatais, representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e ou acordos trabalhistas. Parágrafo 2º - A nomeação de procuradores far-se-á por instrumento assinado por 2 (dois) Diretores, devendo um deles ser o Diretor-Presidente, seu substituto ou seu procurador, especificado-se no instrumento de mandato os poderes conferidos e os limites da competência, devendo ter prazo de validade determinado, exceto os mandatos judiciais. Parágrafo 3º - Além das atribuições normais que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: I - Ao Diretor-Presidente: a) a direção geral da Sociedade; b) a responsabilidade pelas relações com a SUSEP, cabendo-lhe responder isoladamente com aquela Autarquia; c) a responsabilidade pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998, cabendo-lhe zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar; d) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, votando e tendo voto de qualidade em caso de empate; e) dirigir a elaboração do planejamento geral da Sociedade e as relações externas; f) cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, respeitadas as normas legais em vigor; g) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citações iniciais e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses. II - Ao Diretor Administrativo-Financeiro e Técnico: a) a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; b) a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; c) a responsabilidade pelos controles internos da Sociedade; d) demais funções atribuídas pelo Diretor-Presidente.

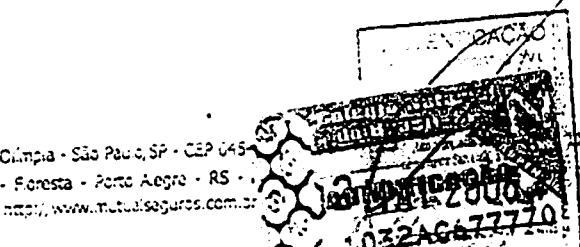
Artigo 18 - A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) Diretor: a) quando se tratar de dar ou receber quitação de importâncias ou valores devidos à Sociedade; b) firmar correspondência e atos de simples rotina; c) endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Sociedade.

Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 19 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não-permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras - Reservas e Aplicações - Artigo 20 - O exercício

MAI 2007

Rua Gomes de Carvalho, 1327, 1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo, SP - CEP 045-
Rua Félix da Cunha, 22 - Q. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS -
<http://www.mutualseguros.com.br>

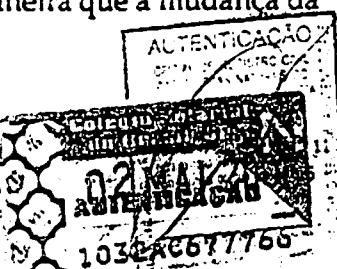


OONHAG WE

~~Companhia Mutual de Seguros~~

social corresponderá ao ano civil, devendo a Administração levantar balanços gerais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. observando-se com relação a esses balanços, os mesmo critérios em vigor para balanço de encerramento de exercício. Parágrafo 1º - Sempre que for levantado balanço semestral, os dividendos intermediários, em valor não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do período, poderão ser pagos por deliberação da Assembléia Geral aos administradores a título de participação no lucro semestral. Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá declarar dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 21 - Do resultado do exercício serão feitas deduções para cobrir eventuais prejuízos acumulados e, do remanescente, serão destinados: a) até 10% (dez por cento), por deliberação da Assembléia Geral para benefícios ou gratificações aos funcionários; b) até 10% (dez por cento) a título de participação da Administração; c) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social e o que remanescer, será levado à Reserva Especial, destinada a atender à distribuição de dividendos ou à realização de futuros aumentos de capital, a critério da Assembléia Geral; d) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para dividendos obrigatórios aos acionistas, deduzindo-se os que forem pagos antecipadamente. Artigo 22 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do anúncio da distribuição de dividendo, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à conta de Reservas de Lucros. Capítulo VII - Da Liquidação e das Disposições Gerais - Artigo 23 - A liquidação da Sociedade dar-se-á nos casos previstos em Lei. Artigo 24 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação em vigor. Assim, foi aprovada, por unanimidade, a nova redação do Estatuto Social da Companhia, devidamente consolidado, e com todas as alterações estatutárias realizadas na presente assembléia geral extraordinária. Em seguida, o Senhor Presidente continuou com as correções necessárias relativas às assembléias gerais ordinárias, sendo aprovadas, salvo os legalmente impedidos e sem reservas, as seguintes deliberações: 12 - AGO de 12.03.1998 e AGO de 26.03.1999, que foram rerratificadas pela AGE de 24.05.1999, realizada às 11:00h, AGO de 31.03.2000, AGO de 05.03.2001, AGO de 01.04.2002, AGO de 31.03.2003 e AGO de 30.03.2004 - a) Retificar o erro material ocorrido nos instrumentos convocatórios publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio, dias 02, 03 e 04 de março de 1998, e na própria AGO de 12.03.1998, para fazer constar o correto nome da Companhia na época, isto é, COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, de maneira que a mudança da

Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo, SP - CEP 04540-000
 Rua Felix da Cunha, 22 - C. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS -
<http://www.mutualseguros.com.br>

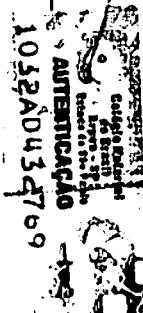


**EDWARD
BROWN**

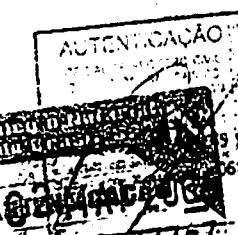
Companhia Mutual de Seguros

denominação social ocorreu na AGE de 09.06.1997, inclusive já homologada pela SUSEP; b) Ratificar as demais matérias deliberadas na AGO de 12.03.1998 e AGO de 26.03.1999 não alcançadas pela retificação do item "a" desta deliberação e rerratificações da deliberação "2" da presente assembleia geral extraordinária; c) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito parte da deliberação "6" tomada na AGO de 31.03.2000, por ter mencionado equivocadamente o parágrafo único do artigo 10º do Estatuto Social, sendo que, na época, sequer existia redação neste sentido; d) Retificar a AGO de 05.03.2001 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre, de vez que a deliberação referente aos subitens "3" e "4" da ordem do dia, da AGE de 31.03.2000, aprovou a transferência da sede social da Companhia para a cidade de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na qual foi ratificada nos termos da deliberação "3", item "c", da presente assembleia geral extraordinária; e) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito parte da deliberação "c" tomada na AGO de 05.03.2001, por ter mencionado equivocadamente os parágrafos segundo e terceiro do artigo 9º e parágrafo primeiro do artigo 10º, e parte da deliberação "d" tomada na AGO de 05.03.2001, por ter mencionado equivocadamente o parágrafo quarto do artigo 9º, ambos do Estatuto Social, sendo que, naquela época, sequer existia redação neste sentido; f) Retificar o vício de convocação da AGO de 01.04.2002, a fim de tornar sua instalação e, consequentemente, sua realização regular, de vez que esse conclave foi instalado em "segunda e última chamada" com apenas uma convocação, o que violou o disposto no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.404, de 1976; g) Retificar a AGO de 01.04.2002 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre, de vez que a deliberação referente aos subitens "3" e "4" da ordem do dia, da AGE de 31.03.2000, aprovou a transferência da sede social da Companhia para a cidade de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na qual foi ratificada nos termos da deliberação "3", item "c", da presente assembleia geral extraordinária; h) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito parte da deliberação "c" tomada na AGO de 01.04.2002, por ter mencionado equivocadamente os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 9º do Estatuto Social, sendo que, naquela época, sequer existia redação neste sentido; i) Retificar a AGO de 31.03.2003 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre, de vez que a deliberação referente aos subitens "3" e "4" da ordem do dia, da AGE de 31.03.2000, aprovou a transferência da sede social da Companhia para a cidade de São Paulo, bairro Itaim Bibi, na qual foi ratificada nos termos da deliberação "3", item "c", da presente assembleia geral extraordinária; j) Retificar a AGO de 31.03.2003 que, por um lapso, mencionou em ata que o conclave foi instalado em "segunda e última convocação", quando o correto é primeira convocação, segundo o próprio

MAI 2007



Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Clímpia - São Paulo/SP - CEP 045-
Rua Felix da Cunha, 22 - Cj. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS -
<http://www.mutualseguros.com.br>



**E
MEL
ALVES
NADJA**

~~MUTUAL~~
Companhia Mutual de Seguros

instrumento convocatório transcrito na mesma ata; k) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito parte da deliberação "a" tomada na AGO de 31.03.2003, por ter mencionado, por um lapso, a equivocada data de 27.02.2002 da publicação das demonstrações financeiras e do balanço patrimonial, findo em 31.12.2002, nos jornais Diário Oficial da Indústria & Comércio - RS e Jornal do Comércio - RS, quando o correto é a data de 27.02.2003 e parte da deliberação "c" tomada na AGO de 31.03.2003, por ter mencionado equivocadamente os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 9º do Estatuto Social, sendo que, naquela época, sequer existia redação neste sentido; l) Retificar o vício de convocação da AGO de 30.03.2004, a fim de tornar sua instalação e, consequentemente, sua realização regular, de vez que esse conclave foi instalado em "segunda e última chamada" com apenas uma convocação, o que violou o disposto no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.404, de 1976; m) Retificar a AGO de 30.03.2004 que erroneamente foi realizada na cidade de Porto Alegre, de vez que a deliberação referente ao item "d" da ordem do dia, da AGE de 21.07.2003, aprovou a transferência da sede social da Companhia para a cidade de São Paulo, bairro Vila Olímpia, na qual foi ratificada nos termos da deliberação "7", item "d", da presente assembleia geral extraordinária; n) Retificar a fim de anular e, consequentemente, tornar sem efeito parte da deliberação "c" tomada na ACO de 30.03.2004, por ter mencionado equivocadamente os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 9º do Estatuto Social, sendo que, naquela época, sequer existia redação neste sentido; o) Retificar a deliberação "c" da AGO de 30.03.2004 para fazer constar a ratificação da indicação dos diretores para exercerem as funções determinadas pela Circular SUSEP nº 234, de 2003, conforme o disposto na Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 06/03, nos termos a seguir. Diretor designado como responsável pelas relações com a SUSEP, Senhor Luiz Quattroni Filho; Diretor designado como responsável técnico, Senhor Anselmo Marchi Neto; Diretor designado como responsável administrativo-financeiro, Senhor Anselmo Marchi Neto; Diretor designado como responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998, Senhor Luiz Quattroni Filho. Retificar, ainda, para fazer constar a indicação do Senhor Anselmo Marchi Neto, como diretor responsável pelos controles internos da Companhia, consoante a Circular SUSEP nº 249, de 2004; p) Ratificar o restante das deliberações mencionadas nos itens "c", "e", "h", "k" e "n" acima e as demais deliberações tomadas na AGO de 31.03.2000, AGO de 05.03.2001, AGO de 01.04.2002, AGO de 31.03.2003 e AGO de 30.03.2004 não alcançadas pelas retificações dos itens anteriores da presente deliberação. 13 -

Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04540-000
Rua Felix da Cunha, 22 - Cj. 201 - CEP 90570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS
<http://www.mutualseguros.com.br>



WANDERLEY DE MELO
NADJA ALVES

~~MUTUAL~~

Companhia Mutual de Seguros

Por fim, não houve manifestação sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente esclareceu que todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos e que o Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar instalado no período, encerrando os trabalhos, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscreveram.

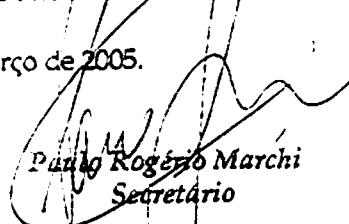
ASSINATURAS: Presidente - Luiz Quatroni Filho; Secretário, Paulo Rogério Marchi; Acionistas - Paulo Rogério Marchi.

A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA
LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 17 de março de 2005.



Luiz Quatroni Filho
Presidente



Paulo Rogério Marchi
Secretário



~~SECONF~~

CERTIFICO O REGISTRO
DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
270.333/06-0



14 de abril de 2005 às 15:00. Em testamento da verdade.
RECIBIDA SILLA DA VIDA - AUTOR/040-457
VALOR R\$ 2,50. PAGA TOTAL R\$ 2,50



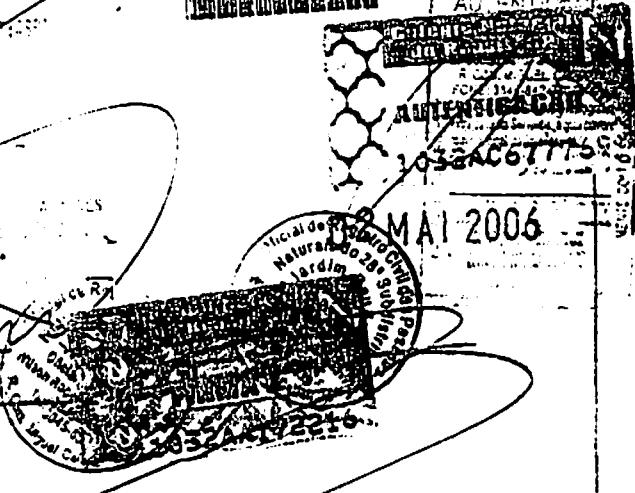
10 MAI 2007

OCORREU 28º SUBORDINADO NO CARTÃO DA JUSTA
RECORRERÁ POR SEMELHANÇA, afirma-se PAULO ROGÉRIO MARCHI.

São Paulo, 19 de abril de 2005.

En testamento da verdade.

Eva Souza Mello
Escraventa Autorizada



Rua Gomes de Carvalho, 1327/1329 - 13º andar - Vila Olímpia - São Paulo, SP - CEP 04547-005 - Fone: 55 11 3054-9710 - Fax: 55 11 3349-9522
Av. Felix da Cunha, 22 - Cj. 201 - CEP 50570-000 - Floresta - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: 55 51 3264-9284 - 3264-9206 - 3222-5244
<http://www.mutualseguros.com.br>

EMBARGOS
MOCO